



03/0001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

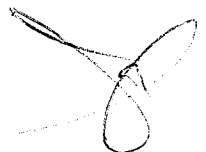
Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

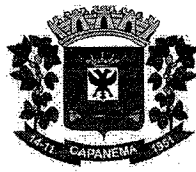
Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.


Américo Bellé
Prefeito Municipal





000002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 10

Capanema - PR, 12 de fevereiro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 15.134,31(Quinze Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



04/003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$15.134,31(Quinze Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos)

Justifica-se essa Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL e URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, se faz necessária para realização do transporte escolar dos alunos que residem no Distrito de São Luiz e arredores, bem como os alunos que residem no distrito do Alto Faraday e arredores.

Devido ao remanejamento dos estudantes das turmas pequenas séries que não serão ofertadas na Escola Municipal Afonso Arinos do Distrito de São Luiz e arredores para a sede do município, teve que ser criada uma nova rota para o Transporte dos mesmo . A empresa que fazia o Transporte dos alunos residentes no Distrito do Alto Faraday e arredores, não teve interesse em Aditiva o Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Capanema PR, sendo assim necessário fazer nova licitação.

O início das aulas estão previstas para o dia 14/02/2019, sendo assim justifica-se essa Dispensa de Licitação pelo prazo de 60 dias, até a realização de uma nova Licitação, para as devidas rotas.

As quantidades foram definidas mediante medições realizadas, pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nos trechos a serem percorridos, multiplicado pela quantidade dos dias letivos necessários, que perfazem 23 (vinte três) dias letivos. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos de orçamentos solicitados pela Administração a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 12 de fevereiro de 2019

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



00004

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1 **Justifica-se essa Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL e URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, se faz necessária para realização do transporte escolar dos alunos que residem no Distrito de São Luiz e arredores, bem como os alunos que residem no distrito do Alto Faraday e arredores.**

4.1.1. Devido ao remanejamento dos estudantes das turmas pequenas séries que não serão ofertadas na Escola Municipal Afonso Arinos do Distrito de São Luiz e arredores para a sede do município, teve que ser criada uma nova rota para o Transporte dos mesmo .

4.1.2. A empresa que fazia o Transporte dos alunos residentes no Distrito do Alto Faraday e arredores, não teve interesse em Aditiva o Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Capanema PR, sendo assim necessário fazer nova licitação.

4.2. O início das aulas estão previstas para o dia 14/02/2019, sendo assim justifica-se essa Dispensa de Licitação pelo prazo de 60 dias, até a realização de uma nova Licitação, para as devidas rotas.

4.3. As quantidades foram definidas mediante medições realizadas, pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nos trechos a serem percorridos, multiplicado pela quantidade dos dias letivos necessários, que perfazem 23 (vinte três) dias letivos.

4.4. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos de orçamentos solicitados pela Administração a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

4.5. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
------	-------------------------	------------	---------	--------------	--------------------



00005

Município de Capanema - PR

1	ROTA 10 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS COM NO MÍNIMO 22 LUGARES COMPREENDIDO ENTRE FARADAY, LINHA MOURA, ESQUINA EGON, REDENÇÃO, LINHA DOIS IRMÃOS, OURO AZUL, LINHA MORAIS, FARADAY, TURNO MATUTINO E VESPERTINO.	3.011,00	KM	3,04	9.153,44
2	ROTA 19 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM VEÍCULO COM NO MÍNIMO 20 LUGARES COMPREENDIDO ENTRE SANTA CLARA, SÃO LUIZ, CAMBUÍ, ENGENHEIRO PINTO, CIDADE, ATÉ O CAMPUS DO IFPR E ESCOLA CONCÓRDIA. TURNO VESPERTINO.	1.987,00	KM	3,01	5.980,87

Valor Total da Contratação: R\$ 15.134,31 (Quinze mil, centro e trinta e quatro reais e trinta e um centavos)

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada Iniciar os trabalhos **IMEDIATAMENTE após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

6.2. Caso haja algum imprevisto que exija a alteração ou acréscimo da rota durante a execução dos serviços, em razão de consertos de estradas rurais, alagamentos e outros, a comprovação do acréscimo é de responsabilidade da empresa contratada, por meio de controle do hodômetro e outras provas que constatem a necessidade de desvio da rota programada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.3. A empresa fica obrigada a prestar os serviços durante os dias letivos que serão fornecidos para a CONTRATADA, pela CONTRATANTE, no Ato da Assinatura do contrato.

6.4. A CONTRATADA somente poderá transportar estudantes devidamente identificados e que estejam portando o Passe Escolar.

6.5. A CONTRATADA fica proibida de oferecer carona a pessoas que não são estudantes e que não estejam portando o Passe Escolar, sob pena de rescisão do contrato, salvo na condição de portarem autorização expressa emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

6.6. A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos estudantes no período matutino e vespertino (quando for o caso).

6.6.1. No período matutino, a CONTRATADA deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no Projeto Básico, às 05h00min, transportando estes até o seu local de destino, ou seja, até as escolas.

6.6.2. Ao fim das aulas no período matutino, que ocorrerá às 11h30min. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas, e entrega-los nas suas localidades de origem.

6.6.4. No período vespertino, a CONTRATADA deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no Projeto Básico, às 12h00min, transportando estes até o seu local de destino, ou seja, até as escolas.

6.6.5. Ao fim das aulas no período vespertino, que ocorrerá às 17h15min., a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas, e entrega-los nas suas localidades de origem.



11/02/2019

Município de Capanema - PR

6.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários e/ou os estudantes, durante a execução dos serviços.

6.9. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

6.10 A Administração Municipal poderá, durante o prazo de vigência do contrato, alterar a quilometragem de algumas rotas, visando à melhoria e a economicidades dos percursos, entre outros fatores de interesse público, desde que isso ocorra de forma justificada, por escrito, formalmente documentada no processo licitatório, respeitando-se os preceitos da Lei 8.666/93.

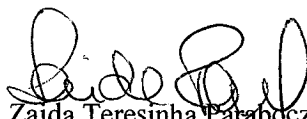
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 3 (três) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

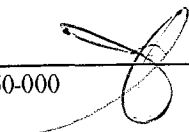
8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciana Zanon.

Capanema - PR, 12 de fevereiro de 2019



Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



0000007

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DO TRANSPORTE: IMEDIATO APÓS O INÍCIO DO ANO LETIVO.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS COMPROVANTES DE QUILOMETRAGEM E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	55578- ROTA 19 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM VEÍCULO COM NO MÍNIMO 20 LUGARES COMPREENDIDO ENTRE SANTA CLARA, SÃO LUIZ, CAMBUÍ, ENGENHEIRO PINTO, CIDADE, ATÉ O CAMPUS DO IFPR E ESCOLA CONCÓRDIA. TURNO VESPERTINO. MARCA: ZECATUR	KM	1.987	3,01	5.980,87
2.	55579- ROTA 10 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS COM NO MÍNIMO 22 LUGARES COMPREENDIDO ENTRE FARADAY, LINHA MOURA, ESQUINA EGON, REDENÇÃO, LINHA DOIS IRMÃOS, OURO AZUL, LINHA MORAIS, FARADAY, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. MARCA: VIAÇÃO IGUAÇU	KM	3.011	3,04	9.153,44
TOTAL					15.134,31

DATA
08/02/2019

CIENTE

~~10/12/2019~~

Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças

000008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
SETOR DE LICITAÇÕES

ITEM 01 - ITINERÁRIO 19 - SANTA CLARA

Veículo	Ano	Cap. Min. Passageiros	Valor
MICRO	2008	20	65.000,00
Nº Dias Letivos Ano			220
Nº Meses com Transportes			10
Média Dias Letivos/Mês			22
Percurso Diário - Km			87
Percurso Mensal - Km			1.914

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - Nota 1	Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal	1.387,64	
INSS	-	
FGTS	-	
Férias	115,64	
Adic.Férias	38,55	
Benefícios	-	
13º Salário	269,82	R\$ 1.657,45
Vale Alimentação	325,47	R\$ 325,47

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - Nota 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA	642,00	
DPVAT	244,00	
Vistorias - Detran	208,00	
Inspeção Semestral do Inmetro com Laudo - Art. 136 CTB	600,00	
Renovação do Alvará de Funcionamento	313,00	
Vistoria Tacógrafo - Válido por 02 (dois) anos	224,50	
Discos Diagrama (Tacógrafos)	80,00	
Licenciamento	396,00	
Seguro Passageiros	2.196,00	
Rastreamento Veicular por Kilometro Rodado	1.200,00	
Assessoria Contábil	1.300,00	
Total	7.970,50	R\$ 664,21

Consumo Combustível/Manutenção - Nota 3

08.338 542/0001-80

CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA

Rua Padre Cirilo, 1772 - Centro
Capanema Paraná

000009

	Média KM /Consumo Lit	Valor/Litro	Km	Valor Mensal	
Consumo Combustível	3,16	3,16	87	R\$ 1.591,64	
Consumo Oleos e Correias - Nota 3					
Oleo de Motor		0,02	87	R\$ 38,28	
Oleo Hidraulico		0,02	87	R\$ 38,28	
Oleo Diferencial		0,02	87	R\$ 38,28	
Outros (filtros correas ...)		0,09	87	R\$ 172,26	
Consumo Pneus - Nota 3					
Unid	Marca de Pneu Novo	Valor Unid Pneu	Vida util KM	R\$ / KM	KM/ Mês
Pneus Misto	6	750,00	45.000	0,10	191,40
TOTAL DE DESPESA DE MANUTENÇÃO					478,50

Descrição dos Custos	Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	19.104,31	1.592,03	24,080%
Combustível - Nota 3	19.099,71	1.591,64	24,074%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - Nota 2	7.970,50	797,05	12,056%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - Nota 3	2.583,90	215,33	3,257%
Salário Motorista e Vale Alimentação - Nota 1	23.795,13	1.982,93	29,992%
Sub-Totais	72.553,54	6.178,97	
Simples	4.353,21	370,74	5,607%
Desp. Administrativas	725,54	61,79	
Totais	77.632,29	6.611,50	99,065%

08.338 542/0001-80

CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA

Rua Padre Cirilo, 1772 - Centro
85760-000 Capanema Paraná

0000010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
SETOR DE LICITAÇÕES

ITEM 02 - ITINERÁRIO 10 - ALTO FARADAY

Veículo	Ano	Cap. Min. Passageiros	Valor
MICRO	2009	22	6.532,00
Nº Dias Letivos Ano			220
Nº Meses com Transportes			10
Média Dias Letivos/Mês			22
Percurso Diário - Km			131
Percurso Mensal - Km			2.882

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - Nota 1	Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal	1.696,00	
INSS	-	
FGTS	-	
Férias	141,33	
Adic.Férias	47,11	
Benefícios	-	
13º Salário	141,33	329,78
Vale Alimentação	397,80	4.773,60
		R\$ 2.025,78
		R\$ 397,80

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - Nota 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA	742,00	
DPVAT	211,00	
Vistorias - Detran	208,00	
Inspeção Semestral do Inmetro com Laudo - Art. 136 CTB	600,00	
Renovação do Alvará de Funcionamento	313,00	
Vistoria Tacógrafo - Válido por 02 (dois) anos	224,50	
Discos Diagrama (Tacógrafos)	150,00	
Licenciamento	306,00	
Seguro Passageiros	2.196,00	
Rastreamento Veicular por Kilometro Rodado	1.200,00	
Assessoria Contábil	2.500,00	
Total	8.670,50	R\$ 722,54

Consumo Combustível/Manutenção - Nota 3

08.338 542/0001-80

CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA

Rua Padre Cirilo, 1772 - Centro
85760-000 Capanema Paraná

08/01

	Média KM /Consumo Lit	Valor/Litro	Km	Valor Mensal	
Consumo Combustível			131	R\$ 2.396,61	
Consumo Oleos e Correias - Nota 3					
Oleo de Motor			131	R\$ 57,64	
Oleo Hidraulico			131	R\$ 57,64	
Oleo Diferencial			131	R\$ 57,64	
Outros (filtros correas ...)			131	R\$ 259,38	
Consumo Pneus - Nota 3					
Unid	Marca de Pneu Novo	Valor Unid Pneu	Vida util KM	R\$ / KM	KM/ Mês
Pneus Misto	6		45.000	0,10	288,20
TOTAL DE DESPESA DE MANUTENÇÃO					720,50

Descrição dos Custos	Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	26.246,86	2.187,24	24,475%
Combustível - Nota 3	28.759,33	2.396,61	26,818%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - Nota 2	8.670,50	867,05	9,702%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - Nota 3	3.890,70	324,23	3,628%
Salário Motorista e Vale Alimentação - Nota 1	29.082,93	2.423,58	27,120%
Sub-Totais	96.650,32	8.198,70	
Simples	7.732,03	655,90	7,339%
Desp. Administrativas	966,50	81,99	
Totais	105.348,85	8.936,59	99,083%

08.338.542/0001-80

CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA

Rua Padre Cirilo, 1772 - Centro
85760-000 Capanema Paraná

000012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
SETOR DE LICITAÇÕES

ITEM 01 - ITINERÁRIO 19 - SANTA CLARA

Veículo	Ano	Cap. Min. Passageiros	Valor
MICRO		20	50.000,00
Nº Dias Letivos Ano			220
Nº Meses com Transportes			10
Média Dias Letivos/Mês			22
Percurso Diário - Km			87
Percurso Mensal - Km			1.914

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - Nota 1	Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal	1.387,64	
INSS	-	
FGTS	-	
Férias	115,64	
Adic.Férias	38,55	
Benefícios	-	
13º Salário	115,64	269,82
Vale Alimentação	325,47	19.889,45
		R\$ 1.657,45
		R\$ 325,47

Documentação (IPVA, Vistorias.etc) - Nota 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		
DPVAT		
Vistorias - Detran		
Inspeção Semestral do Inmetro com Laudo - Art. 136 CTB		
Renovação do Alvará de Funcionamento		
Vistoria Tacógrafo - Válido por 02 (dois) anos		
Discos Diagrama (Tacógrafos)		
Licenciamento		
Seguro Passageiros		
Rastreamento Veicular por Kilometro Rodado	1.200,00	
Assessoria Contábil		
Total	7.632,89	R\$ 636,07

79.039.418/0001-62

ZECATUR - Transporte Coletivo
de Passageiros Ltda.

Rua Alagoas, 855 - Centro
85760-000 - CAPANEMA - PR

000013

Consumo Combustível/Manutenção - Nota 3

	Média KM /Consumo Lit	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível			87	R\$ 1.075,03

Consumo Oleos e Correias - Nota 3

Oleo de Motor			87	R\$ 32,54
Oleo Hidraulico			87	R\$ 32,54
Oleo Diferencial			87	R\$ 32,54
Outros (filtros correas ...)			87	R\$ 210,54

Consumo Pneus - Nota 3

Unid	Marca de Pneu Novo	Valor Unid Pneu	Vida util KM	R\$ / KM	KM/ Mês
Pneus Misto	6		45.000	0,10	191,40

TOTAL DE DESPESA DE MANUTENÇÃO

499,55

Descrição dos Custos	Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	11.626,65	968,89	16,826%
Combustível - Nota 3	12.900,36	1.075,03	18,669%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - Nota 2	7.632,89	763,29	13,255%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - Nota 3	2.604,95	217,08	3,770%
Salário Motorista e Vale Alimentação - Nota 1	23.795,13	1.982,93	34,436%
Sub-Totais	58.559,98	5.007,21	
Simplex	-	-	0,000%
Desp. Administrativas	8.784,00	751,08	
Totais	67.343,98	5.758,30	86,957%

79.039.418/0001-621

ZECATUR - Transporte Coletivo
de Passageiros LtdaRua Alagoas, 855 - Centro
85760-000 - CAPANEMA - PR

014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
SETOR DE LICITAÇÕES

ITEM 02 - ITINERÁRIO 10 - ALTO FARADAY

Veículo	Ano	Cap. Min. Passageiros	Valor
MICRO		22	
Nº Dias Letivos Ano			220
Nº Meses com Transportes			10
Média Dias Letivos/Mês			22
Percurso Diário - Km			131
Percurso Mensal - Km			2.882

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - Nota 1	Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal	1.696,00	
INSS	-	
FGTS	-	
Férias	141,33	
Adic.Férias	47,11	
Benefícios	-	
13º Salário	329,78	R\$ 2.025,78
Vale Alimentação	397,80	R\$ 397,80

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - Nota 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		
DPVAT		
Vistorias - Detran		
Inspeção Semestral do Inmetro com Laudo - Art. 136 CTB		
Renovação do Alvará de Funcionamento		
Vistoria Tacógrafo - Válido por 02 (dois) anos		
Discos Diagrama (Tacógrafos)		
Licenciamento		
Seguro Passageiros		
Rastreamento Veicular por Kilometro Rodado	1.200,00	
Assessoria Contábil		
Total	7.632,89	R\$ 636,07

79.039.418/0001-62

ZECATUR - Transporte Coletivo
de Passageiros Ltda.

Rua Alagoas, 895 - Centro
85760-000 - CAPANEMA - PR

015

Consumo Combustível/Manutenção - Nota 3

	Média KM /Consumo Lit	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível			131	R\$ 2.428,09
Consumo Oleos e Correias - Nota 3				
Oleo de Motor			131	R\$ 57,64
Oleo Hidraulico			131	R\$ 57,64
Oleo Diferencial			131	R\$ 57,64
Outros (filtros correas ...)			131	R\$ 230,56

Consumo Pneus - Nota 3

	Unid	Marca de Pneu Novo	Valor Unid Pneu	Vida util KM	R\$ / KM	KM/ Mês
Pneus Misto	6			45.000	0,10	288,20
TOTAL DE DESPESA DE MANUTENÇÃO						691,68

Descrição dos Custos	Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	25.728,84	2.144,07	23,072%
Combustível - Nota 3	29.137,02	2.428,09	26,128%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - Nota 2	7.632,89	763,29	8,214%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - Nota 3	3.861,88	321,82	3,463%
Salário Motorista e Vale Alimentação - Nota 1	29.082,93	2.423,58	26,080%
Sub-Totais	95.443,56	8.080,85	
Simples	-	-	0,000%
Desp. Administrativas	14.316,53	1.212,13	
Totais	109.760,10	9.292,97	86,957%

79.039.418/0001-62

ZECATUR - Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.

Rua Alagoas, 855 - Centro
85760-000 - CAPANEMA - PR

016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
SETOR DE LICITAÇÕES

ITEM 02 - ITINERÁRIO 10 - ALTO FARADAY

Veículo	Ano	Cap. Min. Passageiros	Valor
MICRO		22	
Nº Dias Letivos Ano			220
Nº Meses com Transportes			10
Média Dias Letivos/Mês			22
Percurso Diário - Km			131
Percurso Mensal - Km			2.882

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - Nota 1	Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal	1.696,00	
INSS	-	
FGTS	-	
Férias	141,33	
Adic.Férias	47,11	
Benefícios		
13º Salário	141,33	329,78
Vale Alimentação	397,80	4.773,60
		R\$ 2.025,78
		R\$ 397,80

Documentação (IPVA, Vistorias.etc) - Nota 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		
DPVAT		
Vistorias - Detran		
Inspecção Semestral do Inmetro com Laudo - Art. 136 CTB		
Renovação do Alvará de Funcionamento		
Vistoria Tacógrafo - Válido por 02 (dois) anos		
Discos Diagrama (Tacógrafos)		
Licenciamento		
Seguro Passageiros		
Rastreamento Veicular por Kilometro Rodado	1.200,00	
Assessoria Contábil		
Total	8.615,40	R\$ 717,95

Consumo Combustível/Manutenção - Nota 3

07.145.126/0001-01

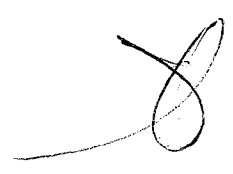
Média KM /Consumo Lit	Valor/Litro	Km	Valor Mensal		
Consumo Combustível		131	R\$ 2.460,78		
Consumo Óleos e Correias - Nota 3					
Óleo de Motor		131	R\$ 56,20		
Óleo Hidráulico		131	R\$ 57,61		
Óleo Diferencial		131	R\$ 57,27		
Outros (filtros correias ...)		131	R\$ 273,79		
Consumo Pneus - Nota 3					
Unid	Marca de Pneu Novo	Valor Unid Pneu	Vida útil KM	R\$ / KM	KM/ Mês
Pneus Misto	6		45.000	0,10	295,89
TOTAL DE DESPESA DE MANUTENÇÃO					740,75

Descrição dos Custos	Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	26.694,82	2.224,57	24,579%
Combustível - Nota 3	29.529,42	2.460,78	27,189%
Documentação (IPVA, Vistórias etc) - Nota 2	8.615,40	861,54	9,519%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - Nota 3	3.995,49	332,96	3,679%
Salário Motorista e Vale Alimentação - Nota 1	29.082,93	2.423,58	26,778%
Sub-Totais	97.918,06	8.303,43	
Simples	7.833,44	664,27	7,339%
Desp. Administrativas	979,18	83,03	
Totais	106.730,68	9.050,74	99,083%

07.145.126/0001-01

Leticia Trevisan
LETICIA TREVISAN

Av. Independência, 2343 - Mangabeira
85760-000 - Capanema - Paraná



000018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
SETOR DE LICITAÇÕES

ITEM 01 - ITINERÁRIO 19 - SANTA CLARA

Veículo	Ano	Cap. Min. Passageiros	Valor
MICRO		20	5819,6700
Nº Dias Letivos Ano			220
Nº Meses com Transportes			10
Média Dias Letivos/Mês			22
Percurso Diário - Km			87
Percurso Mensal - Km			1.914

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - Nota 1	Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal	1.387,64	
INSS	-	
FGTS	-	
Férias	115,64	
Adic.Férias	38,55	
Benefícios	-	
13º Salário	115,64	269,82
Vale Alimentação	325,47	3.905,67
		R\$ 1.657,45
		R\$ 325,47

Documentação (IPVA, Vistorias etc) - Nota 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		
DPVAT		
Vistorias - Detran		
Inspecção Semestral do Inmetro com Laudo - Art. 136 CTB		
Renovação do Alvará de Funcionamento		
Vistoria Tacógrafo - Válido por 02 (dois) anos		
Discos Diagrama (Tacógrafos)		
Licenciamento		
Seguro Passageiros		
Rastreamento Veicular por Kilometro Rodado	1.200,00	
Assessoria Contábil		
Total	7.735,40	R\$ 644,62

Consumo Combustível/Manutenção - Nota 3

07/0019

	Média KM /Consumo Lit	Valor/Litro	Km	Valor Mensal	
Consumo Combustível			87	R\$ 1.634,26	
Consumo Oleos e Correias - Nota 3					
Oleo de Motor			87	R\$ 19,14	
Oleo Hidraulico			87	R\$ 19,14	
Oleo Diferencial			87	R\$ 19,14	
Outros (filtros correas ...)			87	R\$ 153,12	
Consumo Pneus - Nota 3					
Unid	Marca de Pneu Novo	Valor Unid Pneu	Vida util KM	R\$ / KM	KM/ Mês
Pneus Misto	6		45.000	0,10	196,50
TOTAL DE DESPESA DE MANUTENÇÃO					407,04

Descrição dos Custos	Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	10.255,55	854,63	14,495%
Combustível - Nota 3	19.611,14	1.634,26	27,717%
Documentação (IPVA, Vistórias, etc) - Nota 2	7.735,40	773,54	13,119%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - Nota 3	2.568,59	214,05	3,630%
Salário Motorista e Vale Alimentação - Nota 1	23.795,13	1.982,93	33,631%
Sub-Totais	63.965,81	5.459,41	
Simples	5.117,26	436,75	7,407%
Desp. Administrativas	-	-	
Totais	69.083,07	5.896,16	100,000%

07.145.126/0001-01

Letícia Trevisan

LETICIA TREVISAN

Av. Independência, 2343 - Mangabeira
185760-000 - Capanema Paraná

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

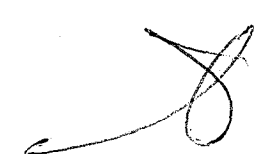
ITEM 05 - ITINERÁRIO 10 - ALTO FARADAY

Veículo	Ano	Cap. Min. Passageiros	Valor
MICRO	1993	22	25.000,00
Nº Dias Letivos Ano			220
Nº Meses com Transportes			10
Média Dias Letivos/Mês			22
Percurso Diário - Km			131
Percurso Mensal - Km			2.882

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - Nota 1	Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal	1.696,00	
INSS	-	
FGTS	-	
Férias	141,33	
Adic. Férias	47,11	
Benefícios	-	
13º Salário	141,33	329,78
Vale Alimentação	397,80	4.773,30
		R\$ 2.026,78
		R\$ 397,80

Documentação (IPVA, Vistorias.etc) - Nota 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA	-	
DPVAT	250,00	
Vistorias - Detran	95,00	
Inspeção Semestral do Inmetro com Laudo - Art. 136 CTB	190,00	
Renovação do Alvará de Funcionamento	-	
Vistoria Tacógrafo - Válido por 02 (dois) anos	350,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)	-	
Licenciamento	230,00	
Seguro Passageiros	2.916,00	
Rastreamento Veicular por Kilometro Rodado	1.200,00	
Assessoria Contábil	380,00	
Total	5.511,00	R\$ 467,58

Leoni Prémia Gó



01/021

Consumo Combustível/Manutenção - Nota 3

	Média KM /Consumo Lit	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível	6,5	3,39	131	R\$ 1.503,07

Consumo Oleos e Correias - Nota 3

Oleo de Motor		0,45	131	R\$ 1.236,90
Oleo Hidraulico		0,27	131	R\$ 778,14
Oleo Diferencial		0,15	131	R\$ 432,30
Outros (filtros correas ...)		0,18	131	R\$ 518,75

Consumo Pneus - Nota 3

Unid	Marca de Pneu Novo	Valor Unid Pneu	Vida util KM	R\$ / KM	KM/ Mês
Pneus Misto	6		45.000	-	-
TOTAL DE DESPESA DE MANUTENÇÃO					3.026,10

Descrição dos Custos

	Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro 5%	39.101,05	3.258,42	37,204%
Combustível - Nota 3	18.036,89	1.503,07	17,162%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - Nota 2	5.611,00	561,10	6,407%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - Nota 3	3.026,10	252,18	2,879%
Salário Motorista e Vale Alimentação - Nota 1	29.082,93	2.423,58	27,672%
Sub-Totais	94.857,97	7.998,35	
Simplex 5%	4.268,61	359,93	4,110%
Desp. Administrativas 5%	4.742,90	399,92	
Totais	103.868,47	8.758,19	95,434%

Valor por Km:

R\$ 3,04

Levar pra cima o gás

De: Amsop <amsop@amsop.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 16:26
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RES: PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS PRATICADOS PELOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUDOESTE REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR

Boa Tarde!

Estamos em fase de obtenção dos dados fornecidos pelos Municípios.
 Encaminho simples relatório sem formatação das informações recebidas até o momento .

Nome do Município	Preço médio transporte escolar para 2019 - Ônibus	Preço médio transporte escolar para 2019 Micro	Preço médio transporte escolar para 2019 - Van:
Bela Vista da Caroba	FROTA PRÓPRIA	FROTA PRÓPRIA	FROTA PRÓPRIA
Bom Jesus do Sul	5,25	5,25	5
Bom Sucesso do Sul	3,8	3,8	
Capanema	3,43	2,8	
CHOPINZINHO	R\$3,36	R\$3,30	R\$3
Coronel Domingos Soares	3,43	3,43	3
Cruzeiro do Iguaçu	4,6	4,6	
Francisco Beltrão - PR	4,52	4,29	3
Itapejara d'Oeste	4,2	4,2	não tem
MANFRINOPOLIS	0	0	
Mangueirinha	3,32	3,32	3
Nova Esperança do Sudoeste	4,19/km	3,93/km	3,19/km
Nova Prata do Iguaçu	R\$ 3,27 por km	Não temos contratado Micro.	Não temos contratado Vans.
Palmas	R\$ 119,00 por aluno	R\$ 119,00 por aluno	
PÉROLA D'OESTE	2,84	2,38	2
PINHAL DE SAO BENTO	FROTA PRÓPRIA	FROTA PRÓPRIA	NÃO USAMOS
Pranchita/Pr	4,37	4,37	
RENASCENÇA	4,52	4,05	
Salgado Filho	R\$ 5,15 Km	Não tem Micro Licitado.	Não tem Micro Licitado.
SANTA IZABEL DO OESTE	R\$3,93	R\$3,67	R\$3
Santo Antonio do Sudoeste	3,6	3,6	não há
São João	4,5	4,36	4
São Jorge D'Oeste	4,6	4,06	4
sulina	4,3	não tem	não tem

Att

Claudemir Freitas

(46) 9.8401-8061 | 9.9935-1648 | 3524-2653

amsop@amsop.com.br | Rua Peru, Bairro Marquês, 101
www.amsop.com.br | 85605-470 - Francisco Beltrão - PR



000023

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br]

Enviada em: 4 de fevereiro de 2019 16:17

Para: amsop@amsop.com.br

Assunto: PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS PRATICADOS PELOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUDOESTE REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR

Boa tarde!

Solicito informações referentes aos preços praticados pelas administrações municipais do Sudoeste do Paraná no que tange os serviços de Transporte Escolar!

Aguardamos retorno!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

0410024

FL 1/2

ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ 79.039.418/0001-62
19º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41200701677

ELIAS CATANI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Alagoas, Nº 2855, Centro, CEP 85.760-000, Capanema – PR, portador da cédula de identidade RG 1.075.885 SSP-PR, CPF/MF 242.997.319-72.
ELIAS CATANI FILHO, brasileiro, menor impúbere, nascido em 18/04/2000 natural de Pato Branco/PR, residente e domiciliado à Rua Alagoas, Nº2855, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portador da Cédula de identidade RG 10.846.134-9 SSP-PR e do CPF 085.914.819-09, neste ato representado pelo seu pai ELIAS CATANI, brasileiro, divorciado consensualmente, empresário, residente e domiciliado à Rua Alagoas, 2855 CEP 85760-000, Capanema/ PR, portador da cédula de identidade RG 1.075.885 SSP-PR, CPF 242.997.319-72, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, estabelecida nesta cidade de Capanema PR à Rua Alagoas, 855, Centro CEP 85.760-000, com seu Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob nº 41200701677, por despacho em seção de 15 de outubro de 1985 e última Alteração Contratual arquivada sob nº 20157521559 por despacho em seção de 19/01/2016, resolvem alterar o contrato social e alterações conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio ELIAS CATANI FILHO pela sua idade deixa de ser menor impubere e não tem mais a representação de seu pai ELIAS CATANI.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio ELIAS CATANI seu estado civil passa para divorciado por separação consensual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Desliga-se da sociedade nesta data ELIAS CATANI FILHO que vende e transfere sua participação ao sócio ingressante EDUARDO BASTOS CATANI, brasileiro, menor impúbere, nascido em 15/02/2005, natural de Pato Branco/PR, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 2855, Centro, Capanema/PR, CEP 85760000, portador do RG 13.856.420-7 SSP/PR e CPF 097.435.179-28, neste ato representado pelo seu pai ELIAS CATANI, brasileiro, divorciado consensualmente, empresário, residente e domiciliado à Rua Alagoas, Nº 2855, Centro, Capanema – PR, CEP 85.760-000, portador da cédula de identidade RG 1.075.885 SSP-PR, CPF 242.997.319-72.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula do capital social passa a ter a seguinte redação: O capital social é de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais) dividido em 122.500 (cento e vinte e dois mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) cada uma em moeda corrente do País neste ato e ficam assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
Elias Catani	85	29.750	104.125,00
Eduardo Bastos Catani	15	5.250	18.375,00
TOTAL	100	35.000	122.500,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 14:09 SOB Nº 20190078081.
PROTOCOLO: 190078081 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900566063. NIRE: 41200701677.
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ 79.039.418/0001-62
19º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41200701677

000025
FL 2/2

CLÁUSULA QUARTA: O sócio retirante dá plena e geral quitação à sociedade e individualmente aos sócios, nada mais tendo a participar e reclamar.

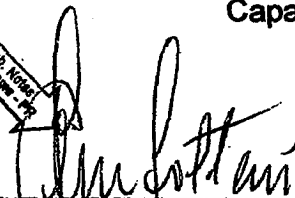
CLÁUSULA QUINTA: O sócio ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a atividade mercantil.


CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e alterações que não colidirem com as disposições da presente alteração contratuais.

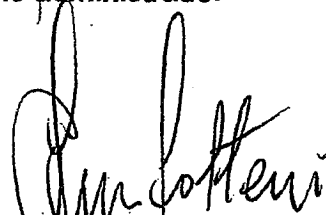
CLÁUSULA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

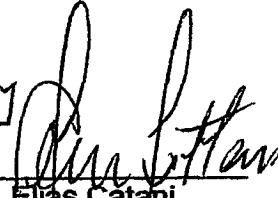
E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 01 via.

Capanema-PR, 10 de Janeiro de 2019.


Elias Catani
Sócio administrador


Elias Catani Filho
Sócio retirante


Eduardo Bastos Catani
Sócio-Ingressante
Representado pelo pai


Elias Catani
Representante de
Eduardo Bastos Catani



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 14:09 SOB Nº 20190078081.
PROTOCOLO: 190078081 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900566063. NIRE: 41200701677.
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000026

ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA EPP FL 1/4
CNPJ 79.039.418/0001-62

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os sócios, ELIAS CATANI, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado à Rua Alagoas, 855, CEP 85.760-000 Capanema – PR, portador da cédula de identidade RG 1.075.885 SSP-PR, CPF/MF 242.997.319-72, e DIOGO BASTOS CATANI, brasileiro, solteiro, maior, do comércio residente e domiciliado à Rua Alagoas, 855, CEP 85.760-000 na cidade de Capanema PR, portador da Cédula de identidade RG 9.423.573-1 SSP-PR e do CPF 048.082.489-48, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA EPP, estabelecida nesta cidade de Capanema PR à Rua Alagoas, 855, Centro CEP 85.760-000, com seu Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob nº 41200701677, por despacho em seção de 15 de outubro de 1985 e última Alteração Contratual arquivada sob nº 20156532506 por despacho em seção de 21/10/2015, resolvem alterar e consolidar o contrato social e alterações conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o ramo de atividades da empresa para: 49221/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal exceto em região metropolitana; CNAE 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional CNAE 4924-8/00 Transporte Escolar; CNAE 4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, municipal; CNAE 4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; 4929-9/04 Organização de excursões em veículo rodoviário próprio, Intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sociedade para Rua Alagoas 2.855, Centro, Capanema/PR, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado o endereço do sócio Elias Catani para Rua Alagoas 2.855, Centro, Capanema/PR, CEP 85760-000 e a sua situação civil passou para divórcio consensual.

CLÁUSULA QUARTA: Desliga-se da sociedade nesta data Diogo Bastos Catani que vende e transfere sua participação ao sócio ingressante ELIAS CATANI FILHO brasileiro, menor impúbere, nascido em 18/04/2000 natural de Pato Branco/PR, residente e domiciliado na Rua Alagoas 2.855, Centro Capanema/PR, CEP 85760.000, portador do RG 10.846.134-9 SESP PR e CPF 085.914.819-09, neste ato representado pelo seu pai ELIAS CATANI, brasileiro divorciado consensualmente, empresário, residente e domiciliado a Rua Alagoas 2855 centro, Capanema /PR CPE 85760.000, portador do RG 1.075.885 SSP PR e CPF 242.997.319-72.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais) divididos em 122.500 (cento e vinte e dois mil e quinhentas) quotas totalmente integralizadas de valor nominal de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) cada uma em moeda corrente do País neste ato e ficam assim subscritas:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2016 16:40 SOB Nº 20157521559.
PROTOCOLO: 157521559 DE 15/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157521559. NIRE: 41200701677.
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 19/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

000027

ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA EPP FL 2/4

CNPJ 79.039.418/0001-62

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
Elias Catani	85	29.750	104.125,00
Elias Catani Filho	15	5.250	18.375,00
TOTAL	100	35.000	122.500,00

CLÁUSULA SEXTA: O Sócio ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações passando a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA EPP

CNPJ/MF 79.039.418/0001-62

NIRE: 41200701677

ELIAS CATANI, brasileiro, divorciado consensualmente, empresário, residente e domiciliado à Rua Alagoas, 2.855, Centro, CEP 85.760-000, Capanema – PR, portador da cédula de identidade RG 1.075.885 SSP-PR, CPF/MF 242.997.319-72,

ELIAS CATANI FILHO, brasileiro, menor impúbere, nascido em 18/04/2000 natural de Pato Branco/PR, residente e domiciliado na Rua Alagoas 2.855, Centro, Capanema/PR, CEP 85760.000, portador do RG 10.846.134-9 SESP PR e CPF 085.914.819-09, neste ato representado pelo seu pai ELIAS CATANI brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Alagoas 2855, centro Capanema/PR CPE 85760.000, portador do RG 1.075.885 SSP PR e CPF 242.997.319-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA EPP

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede para Rua Alagoas 2.855, Centro Capanema/PR, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ramo de atividades da empresa é: 4922-1/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana; CNAE 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob-regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; CNAE 49248/00 Transporte Escolar; CNAE 4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob-regime de fretamento, municipal; CNAE 4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; 4929-9/04 Organização de excursões em veículo rodoviário próprio, Intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais) divididos em 122.500 (cento e vinte e dois mil e quinhentas) quotas totalmente integralizadas de valor nominal de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) cada uma em moeda corrente do País neste ato e ficam assim subscritas:

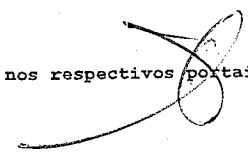
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2016 16:40 SOB Nº 20157521559.
PROTOCOLO: 157521559 DE 15/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157521559. NIRE: 41200701677.
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 19/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
Elias Catani	85	29.750	104.125,00
Elias Catani Filho	15	5.250	18.375,00
TOTAL	100	35.000	122.500,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 04 de outubro de 1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe ao sócio ELIAS CATANI individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar e alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2016 16:40 SOB Nº 20157521559.
 PROTOCOLO: 157521559 DE 15/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157521559. NIRE: 41200701677.
 ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 19/01/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

011029

ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA EPP FL 4/4

CNPJ 79.039.418/0001-62

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em uma via.

Capanema-PR, 30 de novembro de 2015.

Tabellionato de Notas
Capanema - PR

Elias Catani
Sócio administrador

Tabellionato de Notas
Capanema - PR

Diogo Bastos Catani
Sócio retirante

Tabellionato de Notas
Capanema - PR

Elias Catani
Representante de
Elias Catani Filho

Tabellionato de Notas
Capanema - PR

Elias Catani Filho
Representado pelo pai
Elias Catani

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2016 16:40 SOB Nº 20157521559.
PROTOCOLO: 157521559 DE 15/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157521559. NIRE: 41200701677.
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 19/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000030

SERVICÓ NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.780-000
(46) 3552-3710

Selo Digital Nº FQAVc9BoCH4LPik, Controle: CooxL1J02D
Consulte esse selo em <http://www.rnp.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de ELIAS CATANI e DIOGO BASTOS CATANI, do que dou fé.

Capanema-PR, 17 de dezembro de 2016, às 10h:26 horas.

(Handwritten signature)
em Teste de Verdade
Lelia de Silva Pedroni, Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2016 16:40 SOB Nº 20157521559.
PROTOCOLO: 157521559 DE 15/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157521559. NIRE: 41200701677.
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 19/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

(Handwritten signature)

00031



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.039.418/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/1985
NOME EMPRESARIAL ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZECATUR	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 2855	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR		TELEFONE (46) 3552-1774
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/02/2019** às **16:18:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

032

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 79039418/0001-62
Razão Social: ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA
Nome Fantasia: ZECATUR
Endereço: RUA ALAGOAS 855 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2019 a 03/03/2019

Certificação Número: 2019020206434044846104

Informação obtida em 08/02/2019, às 16:19:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.039.418/0001-62

Certidão nº: 167504889/2019

Expedição: 08/02/2019, às 16:20:44

Validade: 06/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.039.418/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

111:034

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 79.039.418/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:16 do dia 05/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2019.

Código de controle da certidão: **8C56.8540.2A2B.72FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

11/03/19

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019449823-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.039.418/0001-62**

Nome: **ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

08/02/2019

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 09/04/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 582/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEMTX44M2ER3

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
5495	79.039.418/0001-62	33500927 - 48	142

ENDEREÇO

R ALAGOAS, 2855 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, Transporte escolar, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

Certidão emitida no dia Capanema, 08 de Fevereiro de 2019.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEMTX44M2ER3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 014499590872
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 QCD. RENAVAM: 00674644476 R.N.I.R.C.: ***** EXERCÍCIO: 2018

NOME: ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA

CPF / CNPJ: 79.039.418/0001-62 PLACA: AHA-4048

PLACA ANT./UF: ***** CHASSI: 9BFYTARB2VDB62256

ESPÉCIE/TIPO: PAS/ONIBUS COMBUSTÍVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: FORD/B 1618 ANO FAB.: 1997 ANO MOD.: 1997

CAP./POT./CIL.: 45P/184CV CATEGORIA: ALUGUEL COR PREDOMINANTE: BRANCA

COTA ÚNICA: IPVA 2018 ISENTO VENC. COTA ÚNICA: 1ª ***** VENC./COTAS: *****

FAIXA IPVA: ***** PARCELAMENTO/COTAS: ***** 2ª ***** 3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): SEGURO 2018 QUITADO IOF (R\$): JOF (R\$): PRÊMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO:

OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA 28/04/97FORD/FORDF1997M1997

LOCAL: CAPANEMA, 23/10/18 DATA DE EMISSÃO: 19/08/08

DETRAN PARANÁ

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PR Nº 014499590872 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2018 DATA EMISSÃO: 23/10/18

VIA: 1 CPF / CNPJ: 79.039.418/0001-62 PLACA: AHA-4048

RENAVAM: 00674644476 MARCA / MODELO: FORD/B 1618

ANO FAB.: 1997 CAT. TARIF.: 03 Nº CHASSI: 9BFYTARB2VDB62256

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$): 72,02	DEVATRAN (R\$): 8,00	CUSTO DO SEGURO (R\$): 160,05
------------------	----------------------	-------------------------------

CUSTO DO BILHETE (R\$): 4,15	IOF (R\$): 0,62	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$): 164,82
------------------------------	-----------------	--

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO: 22/10/18

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

CAPANEMA

016996

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 11/02/19

000038

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 AMÉRICA DO SUL
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1596581517

PROIBIDO PLASTIFICAR

CPF: 04686178400

Nome: **ADRIELSON RABOLD**

DOC. IDENTIDADE / Data. Exped. / Emissão: 9963504-5

CPF: 057.310.059-40

Nome: **CRISTO JOAO RABOLD**

Nome: **ADILVA TEZZIANE RABOLD**

Validade: 13/03/2022

Data Emissão: 02/07/2009

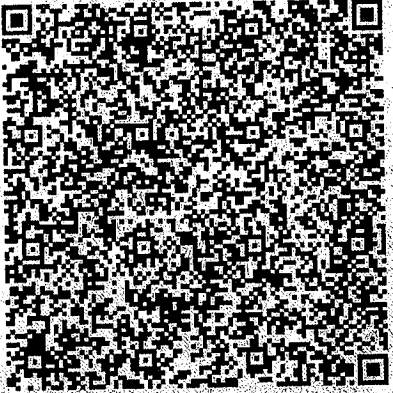
Local: **CAPANEMA, PR**

Assinatura do Portador: **Adrielson Rabold**

Assinatura do Emissor: **ARCOS (PR)**

PARANA

10485937740
 950142000947



Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 11/02/19

2



TERMO DE AUTORIZAÇÃO 026278/2019

DETRAN/PR

0021

289.3.0086134-2

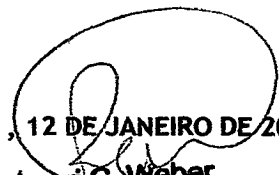
AUTORIZAÇÃO SEMESTRAL DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

O Coordenador da Coordenadoria de Veículos - Coove, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria Nº 181/2009-DG, autoriza a condução coletiva de Escolares para o veículo de Placas AHA-4048, Renavam 0067.464447-6, 045 Passageiros, no município de CAPANEMA/PR, nos termos do artigo 136 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

O presente é de porte obrigatório e pode ser revogado unilateralmente se verificado que o autorizado deixou de preencher os requisitos exigidos para a exploração da atividade.

Esta autorização tem validade até **10/07/2019**

CAPANEMA, 12 DE JANEIRO DE 2019


Rosimeri C. Weber
RG: 6.193.695-5

CHEFE DA CIRETRAN

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/02/19




01 NUMERO DA OS
023488/2019

02 NUMERO DA ART CREA



AVAL CASCAVEL INSPEÇÕES
VEICULARES LTDA.
CNPJ: 06.045.563/0001-82
ENDEREÇO: RUA SOCIOLOGIA, 113 -

000040

LAUDO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR

DADOS DO PROPRIETÁRIO

03 NOME ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA			
04 CPF/CNPJ 79.039.418/0001-62			
05 ENDEREÇO RUA ALAGOAS, 855 - CENTRO			
06 MUNICÍPIO CAPANEMA	07 UF PR	08 CEP 85760-000	09 TELEFONE (46) 3552-1774

DADOS DO VEÍCULO

10 RENAVAL 00674644476	11 PLACA AHA4048	12 NÚMERO DO CHASSI 9BFYTARB2VDB62256	
13 ESPÉCIE/TIPO PASSAGEIRO/ONIBUS		14 MARCA/MODELO/VERSÃO FORD/B 1618/	
15 ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1997/1997	16 COR BRANCA	17 COMBUSTÍVEL DIESEL	18 POTÊNCIA (cv)/CILINDRADA (cc) 184
19 TARA (T) 9,44	20 PBT (T) 16,00	21 CMT (T) 19,50	22 LOTAÇÃO (L e/ou T) 45 P

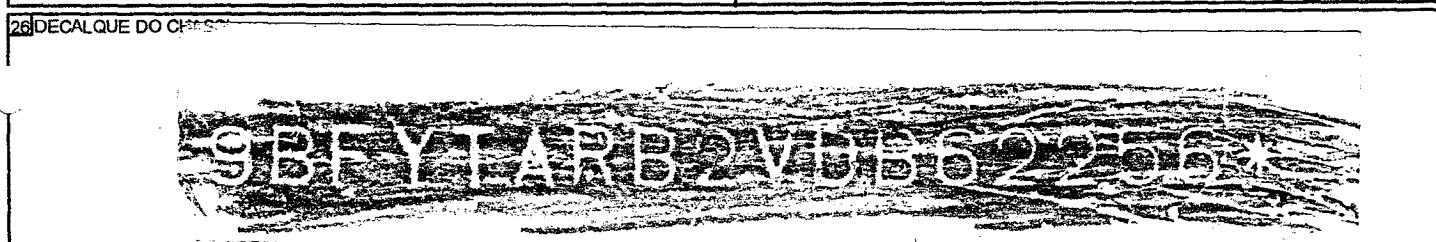


24 DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA
LAUDO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR

25 OBSERVAÇÕES

Inspeção realizada nos seguintes itens:

- Pneus e rodas;
- Suspensão e freios (teste realizado em linha de inspeção automatizada);
- Sistema de direção (folgas, desgastes e conservação);
- Equipamentos obrigatórios e proibidos;
- Sistema de iluminação;



27 LOCAL CASCAVEL	28 DATA DA EMISSÃO 07/02/2019	29 DATA DE VALIDADE 07/02/2020
----------------------	----------------------------------	-----------------------------------

VEÍCULO APROVADO

O veículo acima foi inspecionado conforme determina a regulamentação técnica e legislação de trânsito vigentes no país e considerado apto para trafegar em vias públicas. Este laudo não pressupõe qualquer garantia explícita ou implícita dada pelo OIA relativa aos componentes inspecionados, nem isenta o fabricante, mantenedor e proprietário de suas responsabilidades quanto aos danos pessoais, materiais, ou quaisquer perdas eventualmente provocadas pelo veículo. A identificação de credenciamento se aplica exclusivamente às atividades credenciadas junto ao INMETRO conforme escopo disponível no site www.inmetro.gov.br

30 ASSINATURA DO INSPETOR Rosângela Rodrigues Bracht CREA-PR/44594/TD Inspetora Técnica	31 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Luan E. Pedruzzi CREA-PR/145431/D Responsável Técnico
--	---

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/02/19

VIAÇÃO IGUAÇU LTDA

CNPJ: 06.334.035/0001-43

14º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE: 41205258895

VILMAR KUSNIEWSKI, brasileiro, comerciante, nascido em 26/12/1973, natural de Planalto/PR, casado sob-regime de comunhão parcial de bens, CPF 934.269.509-44, Cédula de Identidade RG 6.064.410-1 expedição em 20.08.1990 pela SSP/PR, residente e domiciliado Rua Principal Sn, Pinheiro, Capanema/PR CEP 85.760-000;

NIVALDO BRAUN, brasileiro, comerciante, nascido em 02/09/1959 natural de Capanema-PR, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, CPF 335.113.819-91, Cédula de Identidade RG 2.169.933-0 expedido em 07.11.2012 pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Principal s/n, Marechal Lott, Capanema-PR, CEP 85760-000;

ADÃO DOS SANTOS, brasileiro, comerciante, solteiro, nascido em 31/03/1958, natural de Tucunduva RS, CPF 679.930.529-04, Cédula de Identidade RG 3.781.169-6 expedido em 13.10.1982 pela SSP/PR, residente e domiciliado Rua Minas Gerais, nº 211, bairro São José Operário, Capanema/PR, CEP 85760-000;

LEOZIR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Santo Antônio do Sudoeste/PR, nascido em 07/11/1976, CPF 808.653.210-00 RG 14.653.226-8 expedido em 25.02.2016 pela SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Principal sn, Alto Faraday, Capanema/Pr, CEP 85760-000;

JACSON PALMA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 15/05/1997, natural de Capanema PR, CPF 104.826.049-64, Cédula de Identidade RG 13.525.407-0 expedido em 03.05.2012 pela SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Principal s/n, Duas Barras, Capanema/PR, CEP 85760-000;

JILVANE JAIR BAYERLE, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Capanema/PR, nascido em 11/07/1974, CPF 982.718.309-53, Cédula de Identidade RG 6518825-2 expedida em 18.04.1989 pela SSP/PR, residente e domiciliado Rua Principal Sn, Cristo Rei, Capanema/PR CEP 85760-000; únicos sócios da empresa VIAÇÃO IGUAÇU LTDA, com sede e domicilio na cidade de Capanema, sito a Rua Rio de Janeiro, 1445, centro, CEP 85.760-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205258895 por despacho em sessão em 22/06/2004, última alteração contratual arquivada sob nº 20171664779 por despacho em sessão em 05/04/2017, inscrita no CNPJ nº 06.334.035/0001-43, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade JILVANE JAIR BAYERLE, que recebe da sociedade a quantia em moeda corrente do país o valor das suas 1.000 (um mil) quotas totalmente integralizadas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (e um mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade LEOZIR DOS SANTOS, que recebe da sociedade a quantia em moeda corrente do país o valor das suas 1.000 (um mil) quotas totalmente integralizadas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade JACSON PALMA, que recebe da sociedade a quantia em moeda corrente do país o valor das suas 1.000 (um mil) quotas totalmente integralizadas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (e um mil reais).

Vertical text on the left margin:
Vilmar Kusniewski
Nivaldo Braun
Adão dos Santos
Leozir dos Santos
Jacson Palma
Jilvane Jair Bayerle
Cláudio dos Santos



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2018 10:27 SOB Nº 20183294548.
PROTOCOLO: 183294548 DE 12/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802862662. NIRE: 41205258895.
VIAÇÃO IGUAÇU LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

VIAÇÃO IGUAÇU LTDA

CNPJ: 06.334.035/0001-43

14º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE: 41205258895

CLAUSULA QUARTA: Ingressa na sociedade VALMIR LORENZI, brasileiro, comerciante, divorciado, natural de Enéas Marques/PR, nascido em 10/10/1970, CPF nº 759.941.609-97, Cédula de Identidade RG 5.710.894-0 expedida em 18.04.1989 pela SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Santa Catarina 3244, bairro São José Operário, Capanema/PR, CEP 85760-000, que compra em moeda corrente do país neste ato a quantia de 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (e um mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: Ingressa na sociedade LEONIR FRANCISCO GOSCH, brasileiro, comerciante, solteiro, nascido em 06.09.1966, natural de Trindade do Sul RS, CPF 650.513.860-91, Cédula de Identidade RG 1.839.150-8 expedida em 24.08.2000 pela SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Principal Sn, Faraday, Capanema/PR, CEP 85760-000, que compra em moeda corrente do país neste ato a quantia de 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (e um mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: Ingressa na sociedade LAERCIO KENEDY ZANATTA, brasileiro, comerciante, nascido em 01/06/1968, natural de Capanema/PR, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, CPF 660.419.109-53, Cédula de Identidade com RG 5.163.048-3 expedida em 20.11.1987 pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Principal Sn, Cristo Rei, Capanema/PR, CEP 85760-000, que compra em moeda corrente do país neste ato a quantia de 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (e um mil reais).

CLÁUSULA SETIMA: Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica financeira da sociedade, assumindo o Ativo e Passivo da mesma forma ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios retirantes dão à sociedade e aos sócios remanescentes plena, geral, rasa quitação de seus haveres bem como os sócios ingressantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLAUSULA NONA: O endereço do sócio ADÃO DOS SANTOS passa para Rua Principal Sn, Cristo Rei, Capanema/PR, CPF 85760-000.

CLÁUSULA DÉCIMA: O capital social integralizado em moeda corrente do país neste ato de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 6.000 (seis mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
ADÃO DOS SANTOS	16,66	1.000	1.000,00
LAERCIO KENEDY ZANATTA	16,66	1.000	1.000,00
LEONIR FRANCISCO GOSCH	16,67	1.000	1.000,00
NIVALDO BRAUN	16,67	1.000	1.000,00
VALMIR LORENZI	16,67	1.000	1.000,00
VILMAR KUSNIEWSKI	16,67	1.000	1.000,00
TOTAL	100	6.000	6.000,00

Valmir Lorenzi
 Leonir Francisco Gusch
 Laercio Kennedy Zanatta
 Nivaldo Braun
 Valmir Lorenzi
 Vilmar Kusniewski
 Adão dos Santos

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2018 10:27 SOB Nº 20183294548.
 PROTOCOLO: 183294548 DE 12/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802862662. NIRE: 41205258895.
 VIAÇÃO IGUAÇU LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 19/07/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

VIAÇÃO IGUAÇU LTDA
CNPJ: 06.334.035/0001-43
14º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41205258895

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem o nome empresarial VIAÇÃO IGUAÇU LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Rio de Janeiro nº 1445, centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ramo de atividades da sociedade é: CNAE 4924-8/00 Transporte Escolar; CNAE 4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob-regime de fretamento, municipal; CNAE 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social integralizado em moeda corrente do país neste ato de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 6.000 (seis mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
ADÃO DOS SANTOS	16,66	1.000	1.000,00
LAERCIO KENEDY ZANATTA	16,66	1.000	1.000,00
LEONIR FRANCISCO GOSCH	16,67	1.000	1.000,00
NIVALDO BRAUN	16,67	1.000	1.000,00
VALMIR LORENZI	16,67	1.000	1.000,00
VILMAR KUSNIEWSKI	16,67	1.000	1.000,00
TOTAL	100	6.000	6.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/11/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **NIVALDO BRAUN VILMAR KUSNIEWSKI, ADÃO DOS SANTOS, LAÉRCIO KENEDY ZANATTA, LEONIR FRANCISCO GOSCH e VALMIR LORENZI**, individualmente, com os poderes e atribuições de administrador autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2018 10:27 SOB Nº 20183294548.
PROTOCOLO: 183294548 DE 12/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802862662. NIRE: 41205258895.
VIAÇÃO IGUAÇU LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Volmir Braun
Leonir Franck
Adão dos Santos
Laércio Kenedy Zanatta
Leonir Francisco Gosch
Valmir Lorenzi
Adão dos Santos

000045

VIAÇÃO IGUAÇU LTDA

5/5

CNPJ: 06.334.035/0001-43

14º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE: 41205258895

CLAUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Capanema-PR, 11 de junho de 2018.

Nivaldo Braun
Nivaldo Braun

Tab. Notas
Capanema - PR

Vilmar Kusniewski
Vilmar Kusniewski

Tab. Notas
Capanema - PR

Adão dos Santos
Adão dos Santos.

Tab. Notas
Capanema - PR

Jacson Palma
Jacson Palma

Tabelionato do Notas
Capanema - PR

Leonir Francisco Gosch
Leonir Francisco Gosch

Tab. Notas
Capanema - PR

Valmir Lorenzi
Valmir Lorenzi

Tab. Notas
Capanema - PR

Laercio Kenedy Zanatta
Laercio Kenedy Zanatta

Tab. Notas
Capanema - PR

Jilvane Jair Bayerle
Jilvane Jair Bayerle

Tab. Notas
Capanema - PR

Tab. Notas
Capanema - PR

Leozir dos Santos
Leozir dos Santos

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2018 10:27 SOB Nº 20183294548.
PROTOCOLO: 183294548 DE 12/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802862662. NIRE: 41205258895.
VIAÇÃO IGUAÇU LTDA



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 19/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc 46

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Selo Digital: dAkM.VUfte.ciaal-W. Controle: MOJRM.zw8zu
Consulte esse selo em <http://wfunarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de NIVALDO BRALN, VILMAR KUSNIEWSKI, ADÃO DOS SANTOS, LEONIR FRANCISCO GOSCH, VALMIR LORENZI, LAERCIO KENEDY ZANATA e JILVANE JAIR BAYERLE. Dou fé. Capanema-PR, 20 de junho de 2018.

Em Teste _____ da Verdade.

Patricia Francieli Weille - Escrivente



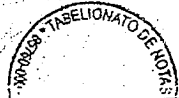
TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Selo Digital: OAkvm.rkJoR.s3cwh. Controle: jyjbc.Oqal.G
Consulte esse selo em <http://wfunarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de JACSON PALMA. Dou fé. Capanema-PR, 26 de junho de 2018.

Em Teste _____ da Verdade.

Daniela Ribeiro do Carmo - Escrivente



TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Selo Digital: HAKyA qRomv.aKObj. Controle: l7bLL.3ekHv
Consulte esse selo em <http://wfunarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de LEOZIR DOS SANTOS. Dou fé. Capanema-PR, 27 de junho de 2018.

Em Teste _____ da Verdade.

Daniela Ribeiro do Carmo - Escrivente



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2018 10:27 SOB Nº 20183294548.
PROTOCOLO: 183294548 DE 12/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802862662. NIRE: 41205258895.
VIAÇÃO IGUAÇU LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 19/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

1100047

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.334.035/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2004
NOME EMPRESARIAL VIACAO IGUACU LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO	NÚMERO 1445	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3552-1288	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/02/2019 às 11:56:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06334035/0001-43

Razão Social: VIAÇÃO IGUAÇU LTDA

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 791 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2019 a 27/02/2019

Certificação Número: 2019012901554126267100

Informação obtida em 11/02/2019, às 13:34:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO IGUACU LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.334.035/0001-43

Certidão nº: 167581147/2019

Expedição: 11/02/2019, às 13:50:11

Validade: 09/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO IGUACU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.334.035/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIACAO IGUACU LTDA
CNPJ: 06.334.035/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:50:43 do dia 11/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2019.

Código de controle da certidão: **4913.0DE6.EB77.562F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000051

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019472747-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.334.035/0001-43**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000052

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 12/04/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 588/2019

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETZX44M4UET**

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: VIACAO IGUACU LTDA - EPP

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
26905	06.334.035/0001-43	0000000000000	103
ENDEREÇO			

R RIO DE JANEIRO, 1445 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Transporte escolar, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal,
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e
internacional

Certidão emitida no dia Capanema, 11 de Fevereiro de 2019.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETZX44M4UET

DETRAN - PR Nº 013944820524
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 RENAVAM 00615766749 B.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2017

NOME SIRLEI ZANATO

CPF / CNPJ 634.241.770-91 PLACA IBH-5927

PLACA ANT / UF ***** CHASSI 9BM3B4088PB974668

ESPECIE TIPO PAS/ONIBUS COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA / MODELO M. BENZ/OF 1318 ANO FAB. 1993 ANO MOD. 1993

CAP / POT / CIL 47P/184CV CATEGORIA PARTIC. COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA IPVA 2017 ISENTO VENC. COTA ÚNICA 1 ***** VENC. / COTAS

FAIXA IPVA PARCELAMENTO / COTAS 2 ***** 3 *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO SEGURO 2017 QUITADO

OBSERVAÇÕES MOTOR 37695310186695 SEM RESERVA 00/00/00M. BENZ/MERCEDES BENZF1993M1

LOCAL PALMAS, 18/12/17 DATA 15/12/14

Expedito

PR Nº 013944820524 BILHETE DE SEGURO DPVAT

053

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 18/12/17

VIA 1 CPF / CNPJ 634.241.770-91 PLACA IBH-5927

RENAVAM 00615766749 MARCA / MODELO M. BENZ/OF 1318

ANO FAB. 1993 CAT. TARIF. 04 Nº CHASSI 9BM3B4088PB974668

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
68,70	7,63	152,67

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELA SEGURADORA (R\$)
4,15	0,60	157,42

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
 COTA ÚNICA PARCELADO 15/12/17

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

PALMAS

006610

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/02/2019 - AUTOTENDIMENTO - 10.13.55
4946873005 0442

BANCO DO BRASIL S.A. - 001

PROTOCOLO - CONSULTA DE DEBITOS

LICENCIAMENTO ANTERIOR - DETRAN-PR

PROPRIETARIO: SIRLEI ZANATO
ARRENDATARIO/COMPRADOR:
RENAVAM: 61576674-9 PLACA: IBH5927
NUM. GUIA: 00-0000000000-000 VENC:03/10/2019

TAXA DE LICENCIAMENTO ANTERIOR(ES)	86,50
TAXA DE LICENCIAMENTO 2019	86,50
SEGURO OBRIGATORIO DPVAT ANTERIOR	103,78
SEGURO OBRIGATORIO DPVAT 2019	25,08

VALOR A PAGAR LIC ANTERIOR(ES) 190,28
PARA RECEBER O CRLV QUITAR LICENCIAMENTO E IPVA
VEICULO EM CIRCULACAO
~~O LICENCIAMENTO SERA ENVIADO PELO CORREIO~~

PARA PAGAMENTO EM: 11/02/2019

Sr. CAIXA - UTILIZAR A TRANSACAO 272. INFORMANDO

PROTOCOLO No : 9042368321307480
IDENTIFICADOR (OPCIONAL): 00615766749

----- VALORES SUJEITOS A ALTERACOES -----

ATENCAO:ESTE DOCUMENTO NAO COMPROVA A QUITACAO
DO TRIBUTO.

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informacoes.

11/02/2019 - BANCO DO BRASIL - 10,28,43
494611943 0086

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM PROTOCOLO

BANCO DO BRASIL S.A. - 001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
LICENCIAMENTO ANTERIOR - DETRAN-PR

PROPRIETARIO: SIRLEI ZANATO
ARRENDATARIO/COMPRADOR:
RENAVAM: 61576674-9 PLACA: IBH5927
NUM. GUIA: 18-00615766749-002 VENC:11/02/2019

VALOR TOTAL R\$	190,28
TAXA DE LICENCIAMENTO ANTERIOR(ES)	86,50
SEGURO OBRIGATORIO DPVAT ANTERIOR	103,78

PARA RECEBER O CRLV QUITAR LICENCIAMENTO E IPVA
VEICULO EM CIRCULACAO
O LICENCIAMENTO SERA ENVIADO PELO CORREIO
PAGAMENTO EM: 11/02/2019

VALOR EM DINHEIRO: 190,28
VALOR EM CHEQUE: 0,00
VALOR EM TOTAL: 190,28

NR.AUTENTICACAO E.68F.74A,995.D46.C89

000054

080655

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1498691380

PROIBIDO PLÁ
 AR
 1498691380

NOME
 JOSE QUEVEDO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 4740953-5 SEBP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 679.936.809-72 28/05/1968

FILIAÇÃO
 ANGELINO DOS SANTOS
 QUEVEDO
 ACELIA QUEVEDO

PERMISSÃO ACE CAT. HAB
 AE

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 00643262786 18/07/2022 23/05/1994

OBSERVAÇÕES
 CETE

ASSINATURA DO PORTADOR
 JOSE QUEVEDO

LOCAL DATA EMISSÃO
 CAPANEMA, PR 18/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR 11191945118
 PR513032588

PARANÁ

TERMO DE RESPONSABILIDADE

VIAÇÃO IGUAÇU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.334.035/0001-43, representado pelo Sr. LEONIR FRANCISCO GOSCH brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº. 1.839.150-8 SESP/PR e CPF sob nº. 650.513.860-91, residente e domiciliado no município de Capanema – PR, na localidade da Linha Alto Faraday, mediante este instrumento declara responsabilizar-se pelo ônibus PAS/ONIBUS M. BENZ Ano Fab/Mod 1993/1933, combustível diesel, cor branca, Placas IBH-5927, Chassi 9BM384088PB974668, cod RENAVAM 00615766749.

Sendo a expressão da verdade assina o presente.


LEONIR FRANCISCO GOSCH

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710
Selo Digital: 8a6Hx.eacsG.U7IN, Controle: vCFOZ.ZXF6V
Consulte esse selo em <http://wfunarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de LEONIR FRANCISCO GOSCH Dou fé. Capanema-PR, 12 de fevereiro de 2019.
Em Teste _____ da Verdade.
Daniele Ribeiro do Carmo - Escrevente



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 12/02/19
af

CONTRATO DE UNIÃO ESTÁVEL

Por este instrumento particular de Contrato de União Estável de convivência, duradoura, pública e contínua, e com fundamento na Constituição Federal, artigo 226, Lei nº 9.278/96 e Lei nº 10.406/2002 (código civil), ficou justo e contratado entre os abaixo assinados: LEONIR FRANCISCO GOSCH, brasileiro, solteiro, natural de Trindade Sul/RG, nascido aos 06/09/1966, portador da RG nº 1.839.150-8 SSP/PR e do CPF nº 650.513.860-91, doravante denominado O CONVIVENTE, e SIRLEI ZANATO, brasileira, nascida aos 01/08/1970, portadora da RG nº 7052843252 SSP/RS e do CPF nº 634241770-91, doravante denominada A CONVIVENTE, ambos residentes e domiciliados à Rua Principal, Comunidade de Alto Faraday, cidade de Capanema, estado do Paraná, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Que os CONVIVENTES vivem sob o mesmo teto desde 12 de Janeiro de 1990 como marido e mulher.

CLÁUSULA SEGUNDA – Que o tempo de vigência da convivência, ambos os CONVIVENTES deverão observar respeito e dignidade, um para com o outro, bem como a observância de todos os afazeres e cuidados exigidos para uma sólida e perfeita convivência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Que o regime adotado é o da Comunhão Universal de bens, ou seja, todos e quaisquer bens móveis e imóveis, direitos e rendimentos adquiridos tanto antes como durante pertencerão aos CONVIVENTES em mútuo acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Os CONVIVENTES, passam a ser, reciprocamente, e para todos os efeitos legais, beneficiário um do outro, junto à previdência social, comprometendo-se a fazer valer esta declaração junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – Os CONVIVENTES são maiores, capazes, e que toda decisão sobre o relacionamento mútuo, fica exclusivamente com os mesmos sem interferência de terceiros em todos os seus atos na sua totalidade, na falta de um dos CONVIVENTES, o CONVIVENTE que permanece terá a liberdade total de tomar a decisão que lhe conviver.

CLÁUSULA SEXTA – Que as causas de extinção do presente contrato podem ser: por resolução involuntária (força maior ou caso fortuito); por rescisão unilateral ou bilateral (por simples declaração de uma ou de ambas as partes); por rescisão unilateral ou bilateral (quando há lesão às cláusulas de convivência expressas na cláusula primeira); e finalmente pela cessação (no caso de morte de uma das partes ou de ambas).

CLÁUSULA SÉTIMA – Que o termo final do presente contrato é a partir do momento em que OS CONVIVENTES se abstiverem de viver sob o mesmo teto, encerrando, de comum acordo, sua convivência duradoura, pública e contínua.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, _____

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 12/02/19

CLÁUSULA OITAVA – Os bens adquiridos na vigência desta união pertencerão ao casal, fazendo parte do patrimônio comum, a fim de ressaltar os direitos patrimoniais dos contratantes, e de seus herdeiros necessários, nos termos do art. 5º da Lei 9.278/96.

CLÁUSULA NONA – Em comum acordo poderão, a qualquer tempo, alterar e reger suas relações patrimoniais, de modo genérico ou específico, através de escritura pública, de atribuição de titularidade de bens e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da comarca de Capanema/PR, para dirimir dúvidas porventura vinculadas ao presente instrumento.

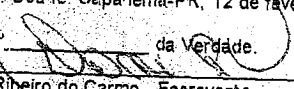
Por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim de direito.

Capanema/PR, 11 de Fevereiro de 2019.


LEONIR FRANCISCO GOSCH

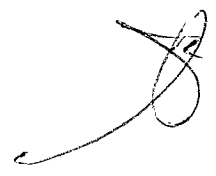

SIRLEI ZANATO

TESTEMUNHAS:

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710
Selo Digital: 8a6f1x.ea35G.U11X. Controle: VCF0Z.ZANOV
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de LEONIR FRANCISCO GOSCH. Dou fé. Capanema-PR, 12 de fevereiro de 2019.
Em Test.  da Verdade.
Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710
Selo Digital: va8A4.LER.KJ.9CHMX. Controle: DNQ4v.dcEXd
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de SIRLEI ZANATO. Dou fé. Capanema-PR, 11 de fevereiro de 2019.
Em Test. _____ da Verdade.
Patrícia Francieli Weiller - Escrevente

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 12/02/19





110059

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 10

Capanema - PR, 12 de fevereiro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 10 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



040060

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 10

Capanema - PR, 12 de fevereiro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

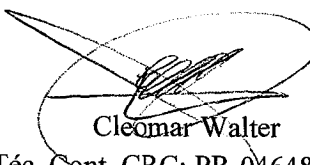
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 10 encaminhado por Vossa Excelência em 12/02/2019 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programatica	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	690	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	790	07.001.12.361.1201.2108	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	800	07.001.12.361.1201.2112	119	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	810	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	860	07.001.12.361.1201.2114	102	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



10/061

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada Iniciar os trabalhos **IMEDIATAMENTE após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

2.2. Caso haja algum imprevisto que exija a alteração ou acréscimo da rota durante a execução dos serviços, em razão de consertos de estradas rurais, alagamentos e outros, a comprovação do acréscimo é de responsabilidade da empresa contratada, por meio de controle do hodômetro e outras provas que constatem a necessidade de desvio da rota programada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

2.3. A empresa fica obrigada a prestar os serviços durante os dias letivos que serão fornecidos para a CONTRATADA, pela CONTRATANTE, no Ato da Assinatura do contrato.

2.4. A CONTRATADA somente poderá transportar estudantes devidamente identificados e que estejam portando o Passe Escolar.

2.5. A CONTRATADA fica proibida de oferecer carona a pessoas que não são estudantes e que não estejam portando o Passe Escolar, sob pena de rescisão do contrato, salvo na condição de portarem autorização expressa emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

2.6. A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos estudantes no período matutino e vespertino (quando for o caso).



00062

Município de Capanema - PR

2.6.1. No período matutino, a CONTRATADA deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no Projeto Básico, às 05h00min, transportando estes até o seu local de destino, ou seja, até as escolas.

2.6.2. Ao fim das aulas no período matutino, que ocorrerá às 11h30min. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas, e entrega-los nas suas localidades de origem.

2.6.4. No período vespertino, a CONTRATADA deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no Projeto Básico, às 12h00min, transportando estes até o seu local de destino, ou seja, até as escolas.

2.6.5. Ao fim das aulas no período vespertino, que ocorrerá às 17h15min., a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas, e entrega-los nas suas localidades de origem.

2.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários e/ou os estudantes, durante a execução dos serviços.

2.9. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

2.10 A Administração Municipal poderá, durante o prazo de vigência do contrato, alterar a quilometragem de algumas rotas, visando à melhoria e a economicidades dos percursos, entre outros fatores de interesse público, desde que isso ocorra de forma justificada, por escrito, formalmente documentada no processo licitatório, respeitando-se os preceitos da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. A empresa contratada Iniciar os trabalhos IMEDIATAMENTE após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

3.2. , conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.



100063

Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ xxxx(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**
- 8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso,



100064

Município de Capanema - PR

apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	690	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	790	07.001.12.361.1201.2108	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	800	07.001.12.361.1201.2112	119	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	810	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	860	07.001.12.361.1201.2114	102	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Juceli da Silva**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



000065

Município de Capanema - PR

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **2,5%** por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de **10%** do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de **5,0 %** sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de **1%** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de **10%** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de **20,0 %** sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



13/06/06

Município de Capanema - PR

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000007

Município de Capanema - PR

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



000068

Município de Capanema - PR

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

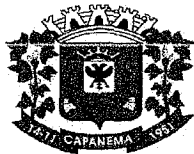
17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



11/10/19

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO N° 45/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 08/2019.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLARES NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO IFPR CAMPUS CAPANEMA. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar de estudantes residentes no interior do município de Capanema/Pr até as escolas da cidade e escolares nuclearizadas e estudantes do IFPR Campus Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Projeto Básico – fls. 04/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/23;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 24/58;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 59;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 60; e,
- IX) Minuta do Contrato às fls. 61/68. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o



047070

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de



1144071

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, mediante a juntada de planilha orçamentária e informação dos preços práticos no transporte escolar da região (fis. 07/21 e 22/23). Ademais, verifica-se que a razão de escolha das empresas a serem contratadas foi as que apresentaram o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 15.134,31.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

Quanto a justificativa, constata-se que a presente contratação se encontra apoiada no interesse público e na não interrupção dos serviços públicos de transporte escolar, visto que será objeto de contratação tão somente a quantidade de quilômetros necessários para atender o transporte escolar por 60 (sessenta) dias, exclusivamente, nas novas rotas de transportes escolar, bem como naquelas que não foi possível prorrogar a vigência e a execução no Pregão Presencial nº 13/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.



044072

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Analisando detidamente os documentos de fls. 24/58, observa-se que as empresas Zecatur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. e Viação Iguaçu, respectivamente inscritas nos CNPJ/MF, sob o nº 79.039.418/0001-62 e 06.334.035/0001-43, apresentaram a documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens


Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 13 de fevereiro de 2019.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



004073

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 08/2019**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA

CNPJ: 79.039.418/0001-62

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 2855

CIDADE: CAPANEMA PR

BAIRRO: CENTRO

CEP: 85760-000

NOME DO CREDOR: VIAÇÃO IGUAÇU LTDA

CNPJ: 06.334.035/0001-43

ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 1445

CIDADE: CAPANEMA PR

BAIRRO: CENTRO

CEP: 85760-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 15.134,31(Quinze Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos)



1103074

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA

CNPJ: 79.039.418/0001-62

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 2855

CIDADE: CAPANEMA PR

BAIRRO: CENTRO

CEP: 85760-000

NOME DO CREDOR: VIAÇÃO IGUAÇU LTDA

CNPJ: 06.334.035/0001-43

ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 1445

CIDADE: CAPANEMA PR

BAIRRO: CENTRO

CEP: 85760-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 13 de fevereiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



113075

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 15.134,31**(Quinze Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos)

Capanema - PR, 13 de fevereiro de 2019



Américo Belle
Prefeito Municipal



043076

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.** , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 15.134,31(Quinze Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos)

Capanema - PR, 13 de fevereiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2019

Processo dispensa Nº 08/2019

Data da Assinatura: 13/02/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: Zecatur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.**

Valor total: R\$5.980,87 (Cinco Mil e Novecentos e Oitenta Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2019

Processo dispensa Nº 08/2019

Data da Assinatura: 13/02/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: Viação Iguaçu Ltda.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.**

Valor total: R\$9.153,44 (Nove Mil e Cento e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal



000077

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airtom Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 435/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DTECH EFICIENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DTECH EFICIENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA SANTA FE, 95 - CEP: 81170190 - BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o

nº 24.846.082/0001-58, neste ato por seu representante legal, DYONATA LAITENER RAMOS, CPF:049.504.569-11 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 126/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 31/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 126/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA, A SER UTILIZADO EM VEÍCULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 34/2019, fica aditivado o Valor do Contrato nº 435/2017 para mais R\$ 19.665,00 (Dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) com esse aditivo serão ativados o Módulo de Rastreador nos veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema- PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de fevereiro de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	DYONATA LAITENER RAMOS Representante Legal DTECH EFICIENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - ME Contratada
-------------------------------------	---

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 15.134,31(Quinze Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos)

Capanema - PR, 13 de fevereiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2019

Processo dispensa Nº 08/2019

Data da Assinatura: 13/02/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: Zecatur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.



1104078

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 43/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.039.418/0001-62, R ALAGOAS, 2855 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)ELIAS CATANI inscrito no CPF nº242.997.319-72, residente e domiciliado na RUA ALAGOAS, 2855 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, município de Capanema/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 8/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada Iniciar os trabalhos **IMEDIATAMENTE após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

2.2. Caso haja algum imprevisto que exija a alteração ou acréscimo da rota durante a execução dos serviços, em razão de consertos de estradas rurais, alagamentos e outros, a comprovação do acréscimo é de responsabilidade da empresa contratada, por meio de controle do hodômetro e outras provas que constatem a necessidade de desvio da rota programada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

2.3. A empresa fica obrigada a prestar os serviços durante os dias letivos que serão fornecidos para a CONTRATADA, pela CONTRATANTE, no Ato da Assinatura do contrato.

2.4. A CONTRATADA somente poderá transportar estudantes devidamente identificados e que estejam portando o Passe Escolar.

2.5. A CONTRATADA fica proibida de oferecer carona a pessoas que não são estudantes e que não estejam portando o Passe Escolar, sob pena de rescisão do contrato, salvo na condição de portarem autorização expressa emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

2.6. A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos estudantes no período matutino e vespertino (quando for o caso).

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

2.6.1. No período matutino, a CONTRATADA deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no Projeto Básico, às 05h00min, transportando estes até o seu local de destino, ou seja, até as escolas.

2.6.2. Ao fim das aulas no período matutino, que ocorrerá às 11h30min. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas, e entrega-los nas suas localidades de origem.

2.6.4. No período vespertino, a CONTRATADA deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no Projeto Básico, às 12h00min, transportando estes até o seu local de destino, ou seja, até as escolas.

2.6.5. Ao fim das aulas no período vespertino, que ocorrerá às 17h15min., a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas, e entrega-los nas suas localidades de origem.

2.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários e/ou os estudantes, durante a execução dos serviços.

2.9. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

2.10 A Administração Municipal poderá, durante o prazo de vigência do contrato, alterar a quilometragem de algumas rotas, visando à melhoria e a economicidades dos percursos, entre outros fatores de interesse público, desde que isso ocorra de forma justificada, por escrito, formalmente documentada no processo licitatório, respeitando-se os preceitos da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. A empresa contratada Iniciar os trabalhos IMEDIATAMENTE **após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	ROTA 19 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM VEÍCULO COM NO MÍNIMO 20 LUGARES COMPREENDIDO ENTRE SANTA CLARA, SÃO LUIZ, CAMBUÍ, ENGENHEIRO PINTO, CIDADE, ATÉ O CAMPUS DO IFPR E ESCOLA CONCÓRDIA. TURNO VESPERTINO.	ZECATUR TRANSPORT E COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA	KM	1.987,00	3,01	5.980,87

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

- 4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.



1114080

Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **5.980,87**(Cinco Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Oitenta e Sete Centavos).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 13/02/2019 e encerramento em 12/05/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de



Município de Capanema - PR

atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	690	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	790	07.001.12.361.1201.2108	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	800	07.001.12.361.1201.2112	119	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	810	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	860	07.001.12.361.1201.2114	102	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Juceli da Silva**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



Município de Capanema - PR

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) Multa de **10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



000083

Município de Capanema - PR

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

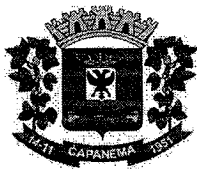
14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR



114-184

Município de Capanema - PR

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14. - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

114-184



114085

Município de Capanema - PR

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

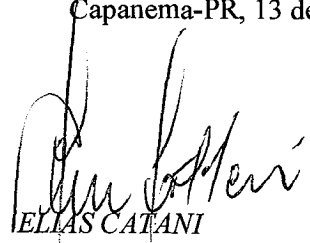
16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema-PR, 13 de fevereiro de 2019.

ELIAS CATANI
Representante legal
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS LTDA - EPP
Fornecedor



1110086

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 44/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E VIACAO IGUACU LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa VIACAO IGUACU LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.334.035/0001-43, R RIO DE JANEIRO, 1445 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) LEONIR FRANCISCO GOSCH inscrito no CPF nº 650.513.860-91, residente e domiciliado na RUA PRINCIPAL, S/N DISTRITO - CEP: 85760000 - BAIRRO: ALTO FARADAY, município de Capanema/PR doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 8/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada Iniciar os trabalhos **IMEDIATAMENTE após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

2.2. Caso haja algum imprevisto que exija a alteração ou acréscimo da rota durante a execução dos serviços, em razão de concertos de estadas rurais, alagamentos e outros, a comprovação do acréscimo é de responsabilidade da empresa contratada, por meio de controle do hodômetro e outras provas que constatem a necessidade de desvio da rota programada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

2.3. A empresa fica obrigada a prestar os serviços durante os dias letivos que serão fornecidos para a CONTRATADA, pela CONTRATANTE, no Ato da Assinatura do contrato.

2.4. A CONTRATADA somente poderá transportar estudantes devidamente identificados e que estejam portando o Passe Escolar.

2.5. A CONTRATADA fica proibida de oferecer carona a pessoas que não são estudantes e que não estejam portando o Passe Escolar, sob pena de rescisão do contrato, salvo na condição de portarem autorização expressa emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

2.6. A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos estudantes no período matutino e vespertino (quando for o caso).

2.6.1. No período matutino, a CONTRATADA deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no Projeto Básico, às 05h00min, transportando estes até o seu local de destino, ou seja, até as escolas.

2.6.2. Ao fim das aulas no período matutino, que ocorrerá às 11h30min. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas, e entrega-los nas suas localidades de origem.

2.6.4. No período vespertino, a CONTRATADA deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no Projeto Básico, às 12h00min, transportando estes até o seu local de destino, ou seja, até as escolas.

2.6.5. Ao fim das aulas no período vespertino, que ocorrerá às 17h15min., a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas, e entrega-los nas suas localidades de origem.

2.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários e/ou os estudantes, durante a execução dos serviços.

2.9. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

2.10 A Administração Municipal poderá, durante o prazo de vigência do contrato, alterar a quilometragem de algumas rotas, visando à melhoria e a economicidades dos percursos, entre outros fatores de interesse público, desde que isso ocorra de forma justificada, por escrito, formalmente documentada no processo licitatório, respeitando-se os preceitos da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

1



001087

Município de Capanema - PR

3.1. A empresa contratada Iniciar os trabalhos **IMEDIATAMENTE após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ROTA 10 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS COM NO MÍNIMO 22 LUGARES COMPREENDIDO ENTRE FARADAY, LINHA MOURA, ESQUINA EGON, REDENÇÃO, LINHA DOIS IRMÃOS, OURO AZUL, LINHA MORAIS, FARADAY, TURNO MATUTINO E VESPERTINO.	VIAÇÃO IGUAÇU	KM	3.011,00	3,04	9.153,44

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **9.153,44** (Nove Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 13/02/2019 e encerramento em 12/05/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



114/488

Município de Capanema - PR

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	690	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	790	07.001.12.361.1201.2108	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	800	07.001.12.361.1201.2112	119	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	810	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	860	07.001.12.361.1201.2114	102	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Juceli da Silva**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.



11/11/2019

Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

9



111090

Município de Capanema - PR

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



11119/91

Município de Capanema - PR

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**


17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 13 de fevereiro de 2019.



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



LEONIR FRANCISCO GOSCH
Representante legal
VIACAO IGUACU LTDA
Fornecedor



107092

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 435/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DTECH EFICIENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DTECH EFICIENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA SANTA FE, 95 - CEP: 81170190 - BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o

nº 24.846.082/0001-58, neste ato por seu representante legal, DYONATA LAITENER RAMOS, CPF:049.504.569-11 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 126/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 31/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 126/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA, A SER UTILIZADO EM VEÍCULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 34/2019, fica aditivado o Valor do Contrato nº 435/2017 para mais R\$ 19.665,00 (Dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) com esse aditivo serão ativados o Módulo de Rastreador nos veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema- PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de fevereiro de 2019

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

DYONATA LAITENER RAMOS
Representante Legal
DTECH EFICIENCIA EM TECNOLOGIA LTDA - ME
Contratada

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 15.134,31(Quinze Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos)

Capanema - PR, 13 de fevereiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2019

Processo dispensa Nº 08/2019

Data da Assinatura: 13/02/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: Zecatur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

Valor total: R\$5.980,87 (Cinco Mil e Novecentos e Oitenta Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2019

Processo dispensa Nº 08/2019

Data da Assinatura: 13/02/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: Viação Iguaçu Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

Valor total: R\$9.153,44 (Nove Mil e Cento e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1.676, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente Agentes de Combate às Endemias.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 02 (dois) Agentes de Combate às Endemias, com remuneração e atribuições e carga horária equivalente a legislação pertinente, com base no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.568/2015.

Parágrafo único. Os contratos emergenciais terão vigência por 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º As atribuições e responsabilidades pertinentes ao emprego público de Agente de Combate às endemias estão descritas na Lei Municipal nº 1.476/2016 em seu artigo 47-A.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com vínculo ao Plano Orçamentário Anual de 2019 dada pela Lei 1.661/2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.328, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Revoga a Portaria nº 7.314, de 04 de fevereiro de 2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 123, XXVIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Mandado de Segurança impetrado em desfavor do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social pela servidora Lori Feix dos Santos;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 7.314, de 04 de fevereiro de 2019, que trata da revogação da Licença sem vencimentos concedida a servidora efetiva Lori Feix dos Santos – matrícula 1.972-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Fica restabelecido os efeitos da Portaria nº 6.902, de 29 de novembro de 2017, que concedeu Licença sem vencimentos a servidora Lori Feix dos Santos, de acordo com o disposto no artigo 74-A da Lei 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.329, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Revoga a Portaria nº 7.308, de 31 de janeiro de 2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 123, XXVIII da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 7.308, de 1º de janeiro de 2019, que trata da revogação da Licença sem vencimentos concedida a servidora efetiva Adriana Cigolini – matrícula 2.345-1, ocupante do cargo efetivo de Professora.

Art. 2º - Fica restabelecido os efeitos da Portaria nº 7.147, de 20 de julho de 2018, que concedeu Licença sem vencimentos a servidora Adriana Cigolini, de acordo com o disposto no artigo 74-A da Lei 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

O Trombeta

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Sudoeste e Oeste, 22 de fevereiro de 2019 Edição 1426 Ano XXX Publicações Legais

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2019

Realiza em todos os seus termos e reconhece a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM AS ESCOLAS DA ZONA R URBANA DO MUNICÍPIO, conforme parecer jurídico submetido no Art. 24, inciso II, da Lei 8.895/3

Art. 24. É dispensar a licitação

II - para outra situação, a compra de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para aquisição, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou aquisição de maior valor que possa ser realizada de outra vez;

VALOR TOTAL: R\$ 15.361,30 (Quinze Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e um Centavos)

Capanema - PR, 13 de fevereiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.611, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exonerar o Senhor Cêlio Frederico Mensch do cargo de Diretor do Departamento Rodoviário.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, I, da Lei Municipal nº 877/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capanema,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o Senhor Cêlio Frederico Mensch do cargo de Diretor do Departamento Rodoviário – matrícula 3.972-1.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 15 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.332 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Concede Licença sem vencimentos a servidora Karina Cecília Batista Kalsheene.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A e 74-B, Subseção IV, do Estatuto dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 205/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem vencimentos a servidora Karina Cecília Batista Kalsheene, do cargo de Professora, matrícula 2.100-1 para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de março de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito do Município

Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.610, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exonerar, a pedido, a servidora Rosicler Cristina Rodrigues de Lima das Santas, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 38, caput, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Rosicler Cristina Rodrigues de Lima das Santas do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula 2.177-1, nomeada por meio do Decreto nº 4.628/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 13 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.330, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Concede férias a Diretor de Departamento.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Diretor de Departamento:

DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	PERÍODO CONCESSIVO
JAIR LUIZ STEIN	30/01/2019 A 28/02/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 30 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.333 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Concede Licença sem vencimentos ao servidor Mateus Cosme Scapini da Silva.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A e 74-B, Subseção IV, do Estatuto dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 135/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem vencimentos ao servidor Mateus Cosme Scapini da Silva, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, matrícula 2.156-1 para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito do Município


TCEPR
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

110095

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	8
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020690339033
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	15.134,31
Data Publicação Termo ratificação	22/02/2019

Confirmar

 CPF: 63225824968 ([Logout](#))



000096

Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Ofício nº 37/2019

Capanema, 19 de março de 2019.

Ilma. Senhora
Roselia Kruger Pagani
Pregoeira do departamento de Licitações.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Prezada Senhora,

Solicitamos o aditivo de 25% do total de quilometragem contratada pela Dispensa de Licitação número 08/2019 do contrato nº43/2019 e nº44/2019 do transporte escolar.

Justifica-se a solicitação em virtude da necessidade de cumprimento do calendário escolar e a dificuldade de realização do novo processo licitatório em tempo hábil.

Atenciosamente,

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte




000097

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação, nº 8/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de 25% na KM dos contratos..

Capanema, 19 de março de 2019


Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - PR

11410098

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 78/2019

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Valor. Contratos nº 43/2019 e 44/2019. Dispensa de Licitação nº 08/2019.

EMENTA: ADITIVO DE VALOR. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AUMENTO QUANTITATIVO DE 25%. PROVIDENCIA NECESSÁRIA ATÉ A CONCLUSÃO DE NOVA LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo o Ofício nº 37/2019, de fl. 96, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, Zaida Teresinha Parabocz, no qual pugna pela realização de aditivo contratual, para o fim de acrescer o contrato em 25%, para atender demanda até a conclusão de novo procedimento licitatório.

Por força do despacho de fl. 97, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da



Município de Capanema - PR

1410099

Procuradoria Jurídica

autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo de valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Valor:

O art. 65, I, alínea b, c/c § 1º, da Lei 8.666/93, concede à administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, as razões contidas no PA dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, haja vista que a



Município de Capanema - PR

400100

Procuradoria Jurídica

possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da administração para concretizar o interesse público.

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.

Analisando os Contratos Administrativos nº 43/2019, acostado as fls. 78/85 e 86/91, nota-se, respectivamente, que as empresas Zecatur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. – EPP e Viação Iguaçu Ltda. foram contratadas através da presente dispensa para prestação de serviços de transporte escolar nas rotas descritas no Projeto Básico, pelo tempo estritamente necessário, previsto pela Secretaria Municipal de Saúde até a conclusão da nova licitação, a saber o Pregão Presencial 18/2019, cuja sessão pública está agendada para o dia 02/04/2019.

Consoante o disposto no Ofício nº 37/2019, de fl. 96, a Administração Municipal envidou os esforços necessários para encaminhar nova licitação do mesmo objeto, que se encontra em desenvolvimento da fase interna perante o Setor de Licitações.

Portanto, constata-se plausível a justificativa da necessidade de novo aditivo de prazo e valor da licitação em questão.

Entretanto, se mostra pertinente orientar a Secretaria Municipal e o Setor de Compras, que tenham maior controle com relação ao saldo dos respectivos contratos, uma vez que com o presente aditivo atinge-se o limite máximo de quilômetros possíveis nos contratos administrativos 43/2019 e 44/2019.

Portanto, a constata-se que a pretensão de aditivo enquadra-se nas disposições do art. 65, I, alínea b, c/c § 1º, da Lei 8.666/93, razão pela qual mostra-se possível.

Outrossim, não se pode olvidar o fato de que consta na motivação do Ofício nº 33/2018, de fl. 61, segundo o qual o pretendido aditamento se dará



101

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

como meio para manutenção do serviço pelo prazo necessário para que a Administração conclua novo processo licitatório.

Deste modo, como medida necessária a manutenção do serviço público, verifica-se a viabilidade do aditamento, pois respeita os procedimentos legais e está pautado pelo interesse público.

Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 25% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é, o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor da contratação.

Ademais, o valor do pretendido aditivo não ultrapassa o limite previsto no art. 24, I, da Lei 8.666/93, corroborando ainda mais para a possibilidade do aditamento.

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar no bojo dos contratos administrativos nº 43/2019 e 44/2019 qualifica-se como unilateral e quantitativa (acréscimo), vislumbram-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, nos termos da minuta apresentada, pois adequada ao caso (arts. 60, 61 e 65, todos da Lei 8.666/93).

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:



102

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da celebração do termo aditivo de valor em 25% do valor inicial do contrato, a ser calculado sobre a quantidade de quilômetros inicial, desde que sejam providenciados:

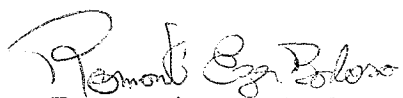
a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja expirada;

b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) Encaminhamento da minuta do Aditivo Contratual, para análise e aprovação da PGM, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos. É o parecer.

Capanema, de 20 de março de 2018.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



103

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 8/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO. Acato o Parecer Jurídico nº 78/2019 pelo aditivo de 25% na quantidade. Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 21 de março de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



104

Município de Capanema - PR

MINUTA

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa VIACAO IGUACU LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa VIACAO IGUACU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 1445 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.334.035/0001-43, neste ato por seu representante legal, LEONIR FRANCISCO GOSCH, CPF:650.513.860-91 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 8/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/02/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 8/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 78/2019 fica aditivado 752,75 Km na rota original, adicionando o valor de R\$ 2.288,36 (Dois Mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de março de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

LEONIR FRANCISCO GOSCH
Representante Legal
VIACAO IGUACU LTDA
Contratada



000105

Município de Capanema - PR

MINUTA

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 2855 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.039.418/0001-62, neste ato por seu representante legal, ELIAS CATANI, CPF:242.997.319-72 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 08/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/02/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 08/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 78/2019, fica aditivado 496,75 Km na rota original, adicionando o valor de R\$ 1.495,22 (Mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos)ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de março 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ELIAS CATANI
Representante Legal
**ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS LTDA - EPP**
Contratada

**Município de Capanema - PR**

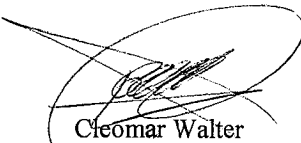
A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani**Pregoeira/Presidente da comissão****Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, informo que há dotação orçamentária o aditivo conforme orçamento abaixo:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	690	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	790	07.001.12.361.1201.2108	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	800	07.001.12.361.1201.2112	119	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	810	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2019	860	07.001.12.361.1201.2114	102	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

Capanema, 21 de março de 2019



Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF 723.903.959-53



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

107

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019643302-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.039.418/0001-62**

Nome: **ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 10/05/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1084/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETZC44M5Q73

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
5495	79.039.418/0001-62	33500927 - 48	142

ENDEREÇO

R ALAGOAS, 2855 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, Transporte escolar, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

Certidão emitida no dia **Capanema, 11 de Março de 2019.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETZC44M5Q73

IMPRIMIR

VOLTAR

109

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 79039418/0001-62
Razão Social: ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA
Nome Fantasia: ZECATUR
Endereço: RUA ALAGOAS 855 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2019 a 10/04/2019

Certificação Número: 2019031205122375150308

Informação obtida em 21/03/2019, às 11:00:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 79.039.418/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:13:15 do dia 15/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2019.

Código de controle da certidão: **6038.C3E4.F3D9.C25B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

0111

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019643312-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.334.035/0001-43**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

112

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 29/04/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 912/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE5TX44MXU9T

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: VIACAO IGUACU LTDA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
26905	06.334.035/0001-43	0000000000000	103

ENDEREÇO

R RIO DE JANEIRO, 1445 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Transporte escolar, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Certidão emitida no dia Capanema, 28 de Fevereiro de 2019.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5TX44MXU9T

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

000000113

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06334035/0001-43
Razão Social: VIAÇÃO IGUAÇU LTDA
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 791 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2019 a 06/04/2019

Certificação Número: 2019030801373265136658

Informação obtida em 21/03/2019, às 11:00:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



00114

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 2855 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.039.418/0001-62, neste ato por seu representante legal, ELIAS CATANI, CPF:242.997.319-72 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 08/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

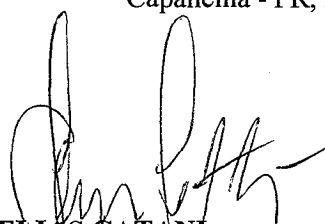
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/02/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 08/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 78/2019, fica aditivado 496,75 Km na rota original, adicionando o valor de R\$ 1.495,22 (Mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos)ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de março 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ELIAS CATANI
Representante Legal
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP
Contratada



EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Airton Marcelo Barth
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.437,96(Mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

Capanema - PR, 20 de março de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2019

Processo dispensa Nº 011/2019

Data da Assinatura: 20/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO
LTDA - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$315,00 (Trezentos e Quinze Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2019

Processo dispensa Nº 011/2019

Data da Assinatura: 20/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA .

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$252,96 (Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2019

Processo dispensa Nº 011/2019

Data da Assinatura: 20/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO
LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEIT-

TURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 2855 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.039.418/0001-62, neste ato por seu representante legal, ELIAS CATANI, CPF:242.997.319-72 ao firm assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 08/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/02/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 08/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 78/2019, fica aditivado 496,75 Km na rota original, adicionando o valor de R\$ 1.495,22 (Mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos)ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de março 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	ELIAS CATANI Representante Legal ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP Contratada
-------------------------------------	--

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa VIACAO IGUACU LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VIACAO IGUACU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 1445 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.334.035/0001-43, neste ato por seu representante legal, LEONIR FRANCISCO GOSCH, CPF:650.513.860-91 ao firm assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 8/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/02/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 8/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 78/2019 fica aditivado 752,75 Km na rota original, adicionando o valor de R\$ 2.288,36 (Dois Mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de março de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	LEONIR FRANCISCO GOSCH Representante Legal VIACAO IGUACU LTDA Contratada
-------------------------------------	---

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.632.453/0001-91, situada a R PAPA PIO XII, 100 - CEP: 85604230 - BAIRRO: CANGO, cidade de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)ALESSANDRA BERTOL NORONHA, inscrito(a) no CPF nº 077.251.639-13, residente e domiciliado(a) em RUA PAPA PIO XII, 100 CASA - CEP: 85604230 - BAIRRO: CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 30/2018, Ata de Registro de Preços nº 98/2018, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 19/03/2018, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO
Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 98/2018, celebrado entre as partes em 19/03/2018, referente a Pregão Presencial 30/2018, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NA ESPECIALIDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA AOS ALUNOS QUE SERÃO ATENDIDOS NAS ESCOLINHAS DESPORTIVAS A SEREM FORMADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, as partes resolvem por comum acordo, conforme solicitação da Secretaria Demandante, transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 4(quatro) meses.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR
O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 11.180,50 (Onze mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 18 de março de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA Contratante	ALESSANDRA BERTOL NORONHA Representante Legal CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME Contratada
---	---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2019
 Pregão Nº 030/2018
 Data da Assinatura: 18/03/2019.
 Contratante: Município de Capanema-Pr.
 Contratada: CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME.
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA



117

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa VIACAO IGUACU LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa VIACAO IGUACU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 1445 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.334.035/0001-43, neste ato por seu representante legal, LEONIR FRANCISCO GOSCH, CPF:650.513.860-91 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 8/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/02/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 8/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 78/2019 fica aditivado 752,75 Km na rota original, adicionando o valor de R\$ 2.288,36 (Dois Mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)ao contrato.

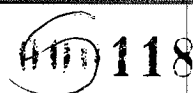
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de março de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


LEONIR FRANCISCO GOSCH
Representante Legal
VIACAO IGUACU LTDA
Contratada



TURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 2855 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.039.418/0001-62, neste ato por seu representante legal, ELIAS CATANI, CPF:242.997.319-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 08/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/02/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 08/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 78/2019, fica aditivado 496,75 Km na rota original, adicionando o valor de R\$ 1.495,22 (Mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos)ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de março 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	ELIAS CATANI Representante Legal ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP Contratada
-------------------------------------	--

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa VIACAO IGUACU LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VIACAO IGUACU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 1445 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.334.035/0001-43, neste ato por seu representante legal, LEONIR FRANCISCO GOSCH, CPF:650.513.860-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 8/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/02/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 8/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 78/2019 fica aditivado 752,75 Km na rota original, adicionando o valor de R\$ 2.288,36 (Dois Mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de março de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	LEONIR FRANCISCO GOSCH Representante Legal VIACAO IGUACU LTDA Contratada
-------------------------------------	---

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.632.453/0001-91, situada a R PAPA PIO XII, 100 - CEP: 85604230 - BAIRRO: CANGO, cidade de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)ALESSANDRA BERTOL NORONHA, inscrito(a) no CPF nº 077.251.639-13, residente e domiciliado(a) em RUA PAPA PIO XII, 100 CASA - CEP: 85604230 - BAIRRO: CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 30/2018, Ata de Registro de Preços nº 98/2018, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 19/03/2018, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 98/2018, celebrado entre as partes em 19/03/2018, referente a Pregão Presencial 30/2018, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NA ESPECIALIDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA AOS ALUNOS QUE SERÃO ATENDIDOS NAS ESCOLINHAS DESPORTIVAS A SEREM FORMADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, as partes resolvem por comum acordo, conforme solicitação da Secretaria Demandante, transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 4(quatro) meses.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 11.180,50 (Onze mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 18 de março de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA Contratante	ALESSANDRA BERTOL NORONHA Representante Legal CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME Contratada
---	---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2019

Pregão Nº 030/2018

Data da Assinatura: 18/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZA-

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Edição 1433

Trombete
Capanema, 12 de abril de 2019

06



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 329/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VIACAD IGUAÇU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 1445 - CEP: 83760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.334.033/0001-43, neste ato por seu representante legal, LEONIR FRANCISCO GOSCH, CPF: 650.313.869-91 em fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 8/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 31/08/2018, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de preços nº 12/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIDÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, ORGANIZEM PLUVIAL E TERRAPLENAGEM NA RUA TAMBOIS ENTRE A RUA RIO GRANDE DO NORTE E AV. ATAÍDES ROBERTO ESCHER NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO EM CAPANEMA PR EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 856605/2017-OPERAÇÃO 1041530-91- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 10/10/2019, foi prorrogada a prazo de execução do Contrato nº 329/2018 para mais 122 (centa e vinte e dois) dias contados a partir da data da término do contrato, ficando sua nova data de término de execução para o dia 11/07/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustadas firmam a presente em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04 de abril de 2019

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ALDEMIR COLUSSI
Representante Legal
A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME
Contratada



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 2.369, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Converte Licença Especial da servidora Leonir Marlene Schreiber Luft em verba indenizatória.

O Prefeito da Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a dispensa na Decreta 6.635/2019, que declaram a vacância da cargo da Auxiliar de Serviços Gerais, em razão da pedida de exoneração pela servidora Leonir Marlene Schreiber Luft.

RESOLVE:

Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 3 (três) meses, prevista no artigo 4-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de licença da Servidora Leonir Marlene Schreiber Luft - Matrícula 1.962-1, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único - As verbas indenizatórias previstas nos artigos 1º deste Portaria serão pagas juntamente com as verbas rescisórias da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de abril de 2019.

Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa VIACAD IGUAÇU LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VIACAD IGUAÇU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 1445 - CEP: 83760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.334.033/0001-43, neste ato por seu representante legal, LEONIR FRANCISCO GOSCH, CPF: 650.313.869-91 em fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 8/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/02/2019, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo dispensa nº 8/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 78/2019 fica aditado 152,75 Km no seu original, adicionando o valor de R\$ 2.288,36 (Dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustadas firmam a presente em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de março de 2019

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

LEONIR FRANCISCO GOSCH
Representante Legal
VIACAD IGUAÇU LTDA
Contratada



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.634, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Nomeia a Senhora Fernanda Pilati para o cargo de Diretora do Departamento de Esportes.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Fernanda Pilati para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Esportes, nível C2, do Grupo Ocupacional 01 - Supervisão e Administração Superior, prevista no art. 22, III, da Lei Municipal nº 1.438/2013, com remuneração prevista no Anexo II, da Lei 1.280/2010, atualizada pela Lei nº 1.584/2016.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 15 de abril de 2019.

Gabinete da Prefeitura do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de abril de 2019.

Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.686, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Reconhece como relevante para a História e para a Cultura da Município de Capanema, o trecho conhecido "Estrada da Colona".

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Capanema sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica reconhecido como de valor histórico e cultural do Município de Capanema, a Estrada da Colona, trecho que nasceu como caminho indígena, utilizado pela Colata Pretosa, na década 1920, estéril e criação da Pasque Nacional da Iguaçu e vital para a colonização do Sudoeste e Oeste do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de abril de 2019.

América Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.637, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a prorrogação da disponibilidade funcional de servidor público municipal, mediante permissão, à Secretaria de Estado da Educação - SEED.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.618, de 22 de junho de 2017;

Considerando a disponibilidade funcional da Servidora Estadual VANIA LINDOMARA KOLAS MACHADO ao Município de Capanema, Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação da disponibilidade funcional da servidora municipal ELIZABETE MARIA ROSIN ZAPANI, RG nº. 5.995.096-7, para o exercício de atividades inerentes ao seu cargo de professora perante Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º A disponibilidade funcional da Servidora ELIZABETE fica condicionada a disposição da servidora estadual Vania Lindomara Kolas Machado ao Município de Capanema.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de abril de 2019.

Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.635, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Exonera, a pedido, o servidor Leonir Marlene Schreiber Luft, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 38, caput, da Lei Municipal nº 877/2001.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Leonir Marlene Schreiber Luft do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Matrícula 1.962-1, nomeada por meio do Decreto nº 4.074/2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de abril de 2019.

Gabinete da Prefeitura do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de abril de 2019.

Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. ALAGOAS, 2855 SALA 01 - CEP: 83760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.039.418/0001-62, neste ato por seu representante legal, ELIAS CATANI, CPF: 242.997.319-72 em fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 09/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/02/2019, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 8/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 78/2019, fica aditado 496,75 Km no seu original, adicionando o valor de R\$ 1.495,72 (Mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustadas firmam o presente em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de março 2019

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ELIAS CATANI
Representante Legal
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS LTDA - EPP
Contratada

SÚMULA REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Os empreendedores abaixo torna público que irão requerer ao Instituto Ambiental Do Paraná-IAP, Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento a seguir especificado:

Empreendedores: Rose Toscan Schmidt e Jony Schmidt.

Atividade: Avicultura de Corte - Mat. 5.833.

Endereço: Linha Três Angicos.

Município: Capanema-Pr.



120

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Recebido
08/04/19
Sra. Zaida

A Senhora
Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte


Notifico a Sra. Zaida Teresinha Parabocz, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte do vencimento de alguns contratos no mês de **MAIO/2019** conforme relação em anexo: Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

Modalidade e nº	Objeto
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
DISPENSA Nº 08/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 08 de abril de 2019


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - 2019

Contratos a vencer

Equipiano

Página:1

Seq.	Nº Contrato	SIM-AM	Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Valor	Fornecedor	Tipo da Licitação	Nº Licitação
2893	184-2/2018	3416	04/05/2018	03/05/2019	04/05/2018	03/05/2019	150.000,00	49442 - CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOALTD - ME	Pregão	000041
3205	37-1/2019	3728	05/02/2019	04/05/2019	05/02/2019	04/05/2019	3.900,00	73446 - LUCAS STEINHORST DORNELES 47306020800	Processo dispensa	000005
2894	185-1/2018	3417	07/05/2018	06/05/2019	07/05/2018	06/05/2019	7.330,00	68566 - CLAUDINA COMIRAN - ME	Pregão	000042
2895	186-1/2018	3418	07/05/2018	06/05/2019	07/05/2018	06/05/2019	15.500,00	64504 - ANDERLE & SILVA LTDA - ME	Pregão	000043
2896	187-1/2018	3419	07/05/2018	06/05/2019	07/05/2018	06/05/2019	6.170,00	39092 - CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	Pregão	000043
2897	188-1/2018	3420	07/05/2018	06/05/2019	07/05/2018	06/05/2019	1.112,00	68566 - CLAUDINA COMIRAN - ME	Pregão	000043
2898	189-1/2018	3421	07/05/2018	06/05/2019	07/05/2018	06/05/2019	1.160,00	3118 - ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA - ME	Pregão	000043
2899	190-1/2018	3422	07/05/2018	06/05/2019	07/05/2018	06/05/2019	6.725,00	70907 - M.GIEHL COMERCIO DE BENS E SERVICOS EIRELI	Pregão	000043
2900	191-1/2018	3423	07/05/2018	06/05/2019	07/05/2018	06/05/2019	9.600,00	68639 - MARCAL ELETRODOMESTICOS LTDA - ME	Pregão	000043
2901	192-1/2018	3424	07/05/2018	06/05/2019	07/05/2018	06/05/2019	2.585,00	49314 - POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA - ME	Pregão	000043
2902	193-1/2018	3425	09/05/2018	08/05/2019	09/05/2018	08/05/2019	12.860,31	68566 - CLAUDINA COMIRAN - ME	Pregão	000046
2903	194-1/2018	3426	09/05/2018	08/05/2019	09/05/2018	08/05/2019	11.935,80	3118 - ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA - ME	Pregão	000046
2904	195-2/2018	3427	09/05/2018	08/05/2019	09/05/2018	08/05/2019	2.494.500,00	57785 - CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Pregão	000047
2905	196-2/2018	3428	10/05/2018	09/05/2019	10/05/2018	09/05/2019	166.530,00	2232 - ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA	Pregão	000048
2906	197-2/2018	3429	11/05/2018	10/05/2019	11/05/2018	10/05/2019	105.294,99	48810 - A L STACZEWSKI E FILHO LTDA - EPP	Pregão	000049
2907	198-2/2018	3430	11/05/2018	10/05/2019	11/05/2018	10/05/2019	75.409,02	2171 - COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA - ME	Pregão	000049
2908	199-2/2018	3431	11/05/2018	10/05/2019	11/05/2018	10/05/2019	149.001,57	39061 - RECAPADORA PARDAL LTDA - EPP	Pregão	000049
2909	200-2/2018	3432	11/05/2018	10/05/2019	11/05/2018	10/05/2019	28.797,00	64963 - RECAR TREVO - COM. E RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - EPP	Pregão	000049
2910	201-2/2018	3433	11/05/2018	10/05/2019	11/05/2018	10/05/2019	26.109,94	51173 - RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS LTDA - EPP	Pregão	000049
2911	202-2/2018	3434	11/05/2018	10/05/2019	11/05/2018	10/05/2019	101.544,56	50297 - VALDECIR LUIZ FLESCHE 04960514906	Pregão	000049
2912	203-1/2018	3435	11/05/2018	10/05/2019	11/05/2018	10/05/2019	207.000,00	59828 - RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA	Pregão	000050
3208	40-1/2019	3731	12/02/2019	11/05/2019	12/02/2019	11/05/2019	4.160,00	370 - COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO LTDA - EPP	Processo dispensa	000006
3212	43-1/2019	3735	13/02/2019	12/05/2019	13/02/2019	12/04/2019	5.960,87	169 - ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA -	Processo dispensa	000008
3211	44-1/2019	3736	13/02/2019	12/05/2019	13/02/2019	12/04/2019	9.153,44	2761 - VIACAO IGUAQU LTDA	Processo dispensa	000008
2913	204-2/2018	3436	15/05/2018	14/05/2019	15/05/2018	14/05/2019	41.300,00	1210 - INFOCRATIVA COMERCIO DE IMPRESSOS E SERVICOS LTDA -	Pregão	000052
2914	205-1/2018	3437	15/05/2018	14/05/2019	15/05/2018	14/05/2019	144.600,00	209 - SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA	Pregão	000045
2915	206-2/2018	3438	21/05/2018	20/05/2019	21/05/2018	20/05/2019	40.250,00	396 - DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA - EPP	Pregão	000056
2916	207-2/2018	3439	21/05/2018	20/05/2019	21/05/2018	20/05/2019	150.740,00	67529 - ELIZANDRO FOPPA - ME	Pregão	000056
2917	208-2/2018	3440	21/05/2018	20/05/2019	21/05/2018	20/05/2019	712.170,00	3706 - FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EVANGELISTA LTDA -	Pregão	000056
2918	209-2/2018	3441	21/05/2018	20/05/2019	21/05/2018	20/05/2019	90.035,00	2674 - INDUSTRIAL MULLER E PRE MOLDADOS LTDA - ME	Pregão	000056
2919	210-2/2018	3442	21/05/2018	20/05/2019	21/05/2018	20/05/2019	65.000,00	61743 - LUIZ FERNANDO KRUGEL - ME	Pregão	000056
2920	211-2/2018	3443	22/05/2018	21/05/2019	22/05/2018	21/05/2019	199.923,00	39210 - F1 COMERCIO DE PNEUS E AUTO CENTER LTDA	Pregão	000060
2921	212-2/2018	3444	22/05/2018	21/05/2019	22/05/2018	21/05/2019	133.950,00	149 - IRMAOS ROCHEMBACH LTDA - ME	Pregão	000060
2923	214-2/2018	3446	24/05/2018	23/05/2019	24/05/2018	23/05/2019	29.040,00	1158 - IVANETE RIBBEIRO PENGA & CIA LTDA	Pregão	000061
2924	215-2/2018	3447	24/05/2018	23/05/2019	24/05/2018	23/05/2019	24.815,00	48781 - LEONEL LEAL LISBOA - ME	Pregão	000061
2925	216-2/2018	3448	24/05/2018	23/05/2019	24/05/2018	23/05/2019	8.976,00	68680 - BENITO CERINEU LOCATELLI - ME	Pregão	000058

1121



Município de Capanema - 2019

Contratos a vencer

Equipiano

Página:2

Seq.	Nº Contrato	SIM-AM	Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Valor	Fornecedor	Tipo da Licitação	Nº Licitação
3228	60-1/2019	3751	28/02/2019	27/05/2019	28/02/2019	27/05/2019	218.045,63	1125 - HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP	Pregão	000003
3229	61-1/2019	3752	28/02/2019	27/05/2019	28/02/2019	27/05/2019	43.410,00	48680 - VLADIMIR ANTONIO ZULIANI - ME	Pregão	000003
2403	205-1/2017	2726	30/05/2017	28/05/2019	30/05/2017	28/05/2019	1.200,00	39716 - MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME	Processo dispensa	000032
2926	217-2/2018	3449	29/05/2018	28/05/2019	29/05/2018	28/05/2019	133.950,00	1724 - A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME	Pregão	000057
2927	218-2/2018	3450	29/05/2018	28/05/2019	29/05/2018	28/05/2019	114.750,00	3809 - CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA	Pregão	000057
2928	219-2/2018	3451	29/05/2018	28/05/2019	29/05/2018	28/05/2019	155.875,00	39705 - JACKSON DA ROSA - ME	Pregão	000057
2929	220-2/2018	3452	29/05/2018	28/05/2019	29/05/2018	28/05/2019	671.950,00	2733 - M. BIGATON & CIA LTDA - ME	Pregão	000057
2402	204-1/2017	2725	30/05/2017	29/05/2019	30/05/2017	29/05/2019	43.200,00	57880 - IMDBILIARIA CAPANEMA LTDA - ME	Processo dispensa	000031
2930	221-2/2018	3453	30/05/2018	29/05/2019	30/05/2018	29/09/2019	60.000,00	3448 - CLINICA MEDICA LV LTDA - EPP	Pregão	000064
2931	222-1/2018	3454	30/05/2018	29/05/2019	30/05/2018	29/05/2019	15.000,00	39613 - CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA	Pregão	000065
2411	213-1/2017	2734	02/06/2017	30/05/2019	02/06/2017	30/05/2019	84.966,00	2050 - CONSULFARMA - INFORMATICA E ACESSORIA EM SAUDE	Pregão	000052

Término vigência atual De: 01/05/2019

Término vigência atual Até: 31/05/2019

Ordenador por: Final vigência

11/11/2019